



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário Oficial

DO ESTADO DO PARA

ORDEM E PROGRESSO

ANO LXVIII — 69.º DA REPÚBLICA — NUM. 18.746

BELÉM — DOMINGO, 4 DE MAIO DE 1958

Despachos proferidos pelo Exmo.
Sr. General Governador do Es-
tado.

Ofícios:

Em 28/4/58

N. 46, do D.E.S.P., propondo,
a admissão do contrato do cida-
dão Plínio Paraense Viana, para
a função de Guarda Civil de 3a.
classe — Autorizado.

N. 47, do D.E.S.P., pro-
pondo a admissão do contrato do
cidadão Sebastião da Conceição
Brandão para a função de Guar-
da Civil de 3a. classe — Auto-
rizado.

N. 48, do D.E.S.P., pro-
pondo a admissão do contrato do
cidadão João Alves Braga para
a função de Guarda Civil de 3a.
classe — Autorizado.

N. 49, do D.E.S.P., pro-
pondo a admissão do contrato do
cidadão Waldens Rodrigues dos
Santos para a função de Guarda
Civil de 3a. classe — Autoriza-
do.

N. 45, do D.E.S.P., pro-
pondo a admissão do contrato do
cidadão Joaquim Felix dos San-
tos para a função de Guarda Ci-
vil de 3a. classe — Autoriza-
do.

N. 50, do D.E.S.P., pro-
pondo a admissão do contrato do
cidadão Francisco Assis dos San-
tos para a função de Guarda Ci-
vil de 3a. classe — Autorizado.

N. 44, do D.E.S.P., pro-
pondo a admissão do contrato do
cidadão Pedro Gomes da Silva
para a função de Guarda Civil
de 3a. classe — Autorizado.

N. 141, do D.E.S.P., pro-
pondo a renovação do contrato
do cidadão Mancel Campos para
a função de Guarda Civil de 3a.
classe — Autorizado.

N. 144, do D.E.S.P., pro-
pondo a renovação do contrato do
cidadão Pedro Emiliano de Aze-
vedo Costa para a função de
Guarda Civil de 3a. classe —
Autorizado.

N. 142, do D.E.S.P., pro-
pondo a renovação do contrato
do cidadão Eneas Borges Palheta
para a função de Guarda Civil
de 3a. classe — Autorizado.

N. 143, do D.E.S.P., pro-
pondo a renovação do contrato do
cidadão João Borges Damasceno
Filho para a função de Guarda
Civil de 3a. classe — Autoriza-
do.

Resumo do termo de
contrato que entre si fa-
zem o Governo do Estado
do Pará e o Senhor
Plínio Paraense Viana.

Representante do Governo no
ato: — Sr. Hermenegildo Pena de
Carvalho, Dir. do D. P..

SECRETARIA DE ESTADO DO GOVERNO

Contratado: — Plínio Paraense
Viana, Guarda Civil de 3a. clas-
se, da Inspetoria da Guarda Ci-
vil.

Salário e Verba: — O contrata-
do perceberá o salário mensal de
dois mil e oitocentos cruzeiros ..
(Cr\$ 2.800,00), correndo a res-
pectiva despesa à conta da Ver-
ba Insp. da Guarda Civil — Pes-
soal — Consignação "Pessoal Va-
riável" — Sub-Consignação —
(Tab. 30) — Contratados, do Or-
camento em vigor para a Secre-
taria Interior e Justiça.

Data e Vigência: — O contra-
to foi firmado em 15/4/958 e vi-
gorará por um ano a partir da
data do registro pelo Tribunal de
Contas, não se responsabilizando o
referido Tribunal de negar o ne-
cessário registro.

(aa.) Hermenegildo Pena de
Carvalho, Contratante — Teste-
múnhas: João José de Siqueira
Mendes e Clodoaldo Martins do
Nascimento.

Resumo do termo de
contrato que entre si fa-
zem o Governo do Estado
do Pará e o Senhor
Sebastião da Conceição
Brandão.

Representante do Governo no
ato: — Sr. Hermenegildo Pena de
Carvalho, Dir. do D. P..

Contratado: — Sebastião da
Conceição Brandão, Guarda Civil
de 3a. classe, da Inspetoria da
Guarda Civil.

Salário e Verba: — O contrata-
do perceberá o salário mensal de
dois mil e oitocentos cruzeiros ..
(Cr\$ 2.800,00), correndo a res-
pectiva despesa à conta da Ver-
ba Insp. da Guarda Civil — Pes-
soal — Consignação "Pessoal Va-
riável" — Sub-Consignação —
(Tab. 30) — Contratados, do Or-
camento em vigor para a Secre-
taria Interior e Justiça.

Data e Vigência: — O contra-
to foi firmado em 15/4/958 e vi-
gorará por um ano a partir da
data do registro pelo Tribunal de
Contas, não se responsabilizando o
referido Tribunal de negar o ne-
cessário registro.

(aa.) Hermenegildo Pena de
Carvalho, Contratante — Teste-
múnhas: João José de Siqueira
Mendes e Clodoaldo Martins do
Nascimento.

Resumo do termo de
contrato que entre si fa-
zem o Governo do Estado
do Pará e o Senhor
João Alves Braga.

Representante do Governo no

Representante do Governo no
ato: — Sr. Hermenegildo Pena de
Carvalho, Dir. do D. P..

Contratado: — João Alves Braga,
Guarda Civil de 3a. classe da
Inspetoria da Guarda Civil.

Salário e Verba: — O contrata-
do perceberá o salário mensal de
dois mil e oitocentos cruzeiros ..
(Cr\$ 2.800,00), correndo a res-
pectiva despesa à conta da Ver-
ba Insp. da Guarda Civil — Pes-
soal — Consignação "Pessoal Va-
riável" — Sub-Consignação —
(Tab. 30) — Contratados, do Or-
camento em vigor para a Secre-
taria Interior e Justiça.

Data e Vigência: — O contra-
to foi firmado em 15/4/958 e vi-
gorará por um ano a partir da
data do registro pelo Tribunal de
Contas, não se responsabilizando o
referido Tribunal de negar o ne-
cessário registro.

(aa.) Hermenegildo Pena de
Carvalho, Contratante — Teste-
múnhas: João José de Siqueira
Mendes e Clodoaldo Martins do
Nascimento.

Resumo do termo de
contrato que entre si fa-
zem o Governo do Estado
do Pará e o Senhor
Francisco Assis dos Santos.

Representante do Governo no
ato: — Sr. Hermenegildo Pena de
Carvalho, Dir. do D. P..

Contratado: — Francisco Assis
dos Santos, Guarda Civil de 3a.
classe da Inspetoria da Guarda
Civil.

Salário e Verba: — O contrata-
do perceberá o salário mensal de
dois mil e oitocentos cruzeiros ..
(Cr\$ 2.800,00), correndo a res-
pectiva despesa à conta da Ver-
ba Insp. da Guarda Civil — Pes-
soal — Consignação "Pessoal Va-
riável" — Sub-Consignação —
(Tab. 30) — Contratados, do Or-
camento em vigor para a Secre-
taria Interior e Justiça.

Data e Vigência: — O contra-
to foi firmado em 15/4/958 e vi-
gorará por um ano a partir da
data do registro pelo Tribunal de
Contas, não se responsabilizando o
referido Tribunal de negar o ne-
cessário registro.

(aa.) Hermenegildo Pena de
Carvalho, Contratante — Teste-
múnhas: João José de Siqueira
Mendes e Clodoaldo Martins do
Nascimento.

Resumo do termo de
contrato que entre si fa-
zem o Governo do Estado
do Pará e o Senhor
Pedro Gomes da Silva.

Representante do Governo no
ato: — Sr. Hermenegildo Pena de

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

GOVERNADOR DO ESTADO:

General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA

SECRETARIO DE ESTADO DO GOVERNO:

Sr. BENEDITO JOSÉ DE CARVALHO

SECRETARIO DO INTERIOR E JUSTICA:

Dr. AURELIO CORRÊA DO CARMO

SECRETARIO DE FINANÇAS:

Er. OSCAR NICOLAU DA CUNHA LAUZID

SECRETARIO DE SAÚDE PUBLICA:

Dr. HENRY CHECRALLA KAYATH

SECRETARIO DE OBRAS, TERRAS E VIAÇÃO:

Dr. JARBAS DE CASTRO PEREIRA

SECRETARIO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Dr. JOSÉ CARDOSO DA CUNHA COIMBRA

SECRETARIO DE PRODUÇÃO

Dr. JOSÉ MENDES MARTINS**IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ**

RUA DO UNA, 32 — TELEFONE: 6262

Sr. MANOEL GOMES DE ARAUJO FILHO

Diretor

PEDRO DA SILVA SANTOS
Redator-Chefe.Materia paga será recebida: — Das 8 às 13,30 horas,
diariamente, exceto aos sábados.**A S S I N A T U R A S****CAPITAL:**

Anual	Cr\$ 800,00
Semestral	" 500,00
Número avulso	" 2,00
Número agravado	" 3,00

ESTADOS E MUNICÍPIOS:

Anual	Cr\$ 1.000,00
Semestral	" 600,00

C custo do exemplar agravado das organizações oficiais será,
se veda avulsa, acrescido de Cr\$ 3,00 ao todo.**PUBLICIDADE:**

1 Página de contabilidade, 1 vez Cr\$ 1.200,00
 1 Página comum, uma vez Cr\$ 900,00
 Publicidade por mais de 2 vezes até 5 vezes inclusive.
 10 % de abatimento.
 De 5 vezes em diante, 20 %, idem.
 Cada centímetro por coluna — Cr\$ 10,00

E X P E D I E N T E S

As Repartições Públicas deverão remeter o expediente
 destinado à publicação nos jornais até às 14,00 horas, exceto
 aos sábados.

As reclamações pertinentes à matéria retribuída,
 nos casos de erros ou omissões deverão ser feitas maldadas, por
 escrito, à Diretoria Geral, das 8 às 14,30 horas, e, no máximo,
 10 dias após a saída dos órgãos oficiais.

Os originais deverão ser datilografados e autêndicos,
 ressalvadas, por quem de direito, as rasuras e emendas.
 A matéria paga será recebida das 8 às 14,00 horas
 nesta LO e no posto coletor à rua 13 de Maio, das 8,00
 às 11 horas, exceto aos sábados.

Excluem-se as para o exterior, que serão sempre
 autorizadas, as assinaturas poderão tomar, em qualquer época,
 por seis meses ou um ano.

As assinaturas vinculadas poderão ser suspensas sem
 aviso.

Para facilitar aos clientes a verificação do prazo de vali-
 dade de suas assinaturas, na parte superior do endereço vão
 impressas o número do talão de registro, o mês e o ano em
 que foram feitas.

A fim de evitar solução de continuidade no recebimento
 dos jornais, devem os assinantes providenciar a respectiva re-
 novação com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

As Repartições Públicas cingir-se-ão às assinaturas
 anuais renovadas até 28 de fevereiro de cada ano e as manterá
 em qualquer época, pelos dias ~~subsequentes~~.

A fim de possibilitar a remessa de valores acompan-
 hados de escrivães, solicitamos aos nossos clientes,
 quanto à sua publicação, preferência a renúncia por meio de
 cheque ou vale postal, emitidos a favor do Diretor Geral da
 Imprensa Oficial.

Os suplementos às edições das organizações oficiais só se
 fornecerão aos assinantes que os solicitem.

Carvalho, Dir. do D. P..
 Contratado: — Pedro Gomes da
 Silva, Guarda Civil de 3a. classe
 da Inspetoria da Guarda Civil.

Salário e Verba: — O contrata-
 do perceberá o salário mensal de
 dois mil e oitocentos cruzeiros ..
 (Cr\$ 2.800,00), correndo a res-
 pectiva despesa à conta da Ver-
 ba Insp. da Guarda Civil — Pes-
 soal — Consignação "Pessoal Va-
 riável" — Sub-Consignação —
 (Tab. 30) — Contratados, do Or-
 camento em vigor para a Se-
 cretaria Interior e Justiça.

Data e Vigência: — O contra-
 to foi firmado em 15/4/1958 e vi-
 gorará por um ano a partir da
 data do registro pelo Tribunal de
 Contas, não se responsabilizando o
 referido Tribunal de negar o ne-
 cessário registro.

(aa.) Hermenegildo Pena de
 Carvalho, Contratante — Teste-
 munhas: João José de Siqueira
 Mendes e Clodoaldo Martins do
 Nascimento.

Resumo do termo de
 contrato que entre si fa-
 zem o Governo do Estado
 do Pará e o Senhor
 Eneas Borges Palheta.

Representante do Governo no
 ato: — Sr. Hermenegildo Pena de
 Carvalho, Dir. do D. P..

Contratado: — Eneas Borges

Palheta, Guarda Civil de 3a.

Classe da Inspetoria da Guarda

Civil.

Salário e Verba: — O contrata-

do perceberá o salário mensal de
 dois mil e oitocentos cruzeiros ..
 (Cr\$ 2.800,00), correndo a res-
 pectiva despesa à conta da Ver-
 ba Insp. da Guarda Civil — Pes-
 soal — Consignação "Pessoal Va-
 riável" — Sub-Consignação —
 (Tab. 30) — Contratados, do Or-
 camento em vigor para a Se-
 cretaria Interior e Justiça.

Data e Vigência: — O contra-
 to foi firmado em 15/4/1958 e vi-
 gorará por um ano a partir da
 data do registro pelo Tribunal de
 Contas, não se responsabilizando o
 referido Tribunal de negar o ne-
 cessário registro.

(aa.) Hermenegildo Pena de

Carvalho, Contratante — Teste-

munhas: João José de Siqueira

Mendes e Clodoaldo Martins do

Nascimento.

Resumo do termo de
 contrato que entre si fa-
 zem o Governo do Estado
 do Pará e o Senhor
 João Borges Damasceno Filho.

Representante do Governo no

ato: — Sr. Hermenegildo Pena de

Carvalho, Dir. do D. P..

Contratado: — João Borges Da-

masceno Filho, Guarda Civil de

3a. classe da Inspetoria da Guar-

da Civil.

Salário e Verba: — O contrata-

do perceberá o salário mensal de
 dois mil e oitocentos cruzeiros ..
 (Cr\$ 2.800,00), correndo a res-
 pectiva despesa à conta da Ver-
 ba Insp. da Guarda Civil — Pes-
 soal — Consignação "Pessoal Va-
 riável" — Sub-Consignação —
 (Tab. 30) — Contratados, do Or-
 camento em vigor para a Se-
 cretaria Interior e Justiça.

Data e Vigência: — O contra-

to foi firmado em 15/4/1958 e vi-
 gorará por um ano a partir da
 data do registro pelo Tribunal de
 Contas, não se responsabilizando o
 referido Tribunal de negar o ne-
 cessário registro.

(aa.) Hermenegildo Pena de

Carvalho, Contratante — Teste-

munhas: João José de Siqueira

Mendes e Clodoaldo Martins do

Nascimento.

Resumo do termo de estradas
 e rodagem.

PORTARIA N. 167 — DE 10

DE ABRIL DE 1958

O Diretor Geral do Departamen-
 to de Estradas de Rodagem, usando das atri-

buições que lhe confere a lei
 n. 157, de 24/12/1948,

RESOLVE:

Conceder, a partir de ...

1/11/1957, ao servidor Anto-

nio Costa Filho, operador de Máquina, classe 1, lotado na Sua Residência do 2º Distrito, o adicional de dez por cento (10%) sobre os seus vencimentos, de acordo com o art. 9º da Resolução n. 150, de 28/12/1954, do Conselho Rodoviário e tendo em vista o parecer da douta Assistência Jurídica constante do processo n. 422/58.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, 10 de abril de 1958.

Eng. Affonso Lopes Freire
Diretor Geral

PORATARIA N. 168 — DE 9 DE ABRIL DE 1958

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a lei n. 157, de 24/12/1948,

RESOLVE:

Rescindir, a pedido, o Contrato n. 1756, de 1/7/1956, que admitiu o Sr. José Airton de Castro Veloso, Aux. de Engenheiro, lotado na Divisão de Construção e Conservação (DCC).

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, 9 de abril de 1958.

Eng. Affonso Lopes Freire
Diretor Geral

PORATARIA N. 169 — 28 DE MARÇO DE 1958

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a lei n. 157, de 24/12/1948,

RESOLVE:

Conceder, a partir de... 18/1957, ao Aux. de Topógrafo, Valdemar Mendes Cardoso, lotado na D.I., o salário-família de acordo com a Resolução 150 do C.R., tendo em vista que citado servidor apresentou em processo n. 2142/57, sua certidão de casamento e de nascimento de seus três (3) filhos menores documentos, êsses devidamente legalizados, conforme parecer da Assistência Jurídica.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, 28 de março de 1958.

Eng. Affonso Lopes Freire
Diretor Geral

PORATARIA N. 172 — DE 22 DE ABRIL DE 1958

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a lei n. 157, de 24/12/1948,

RESOLVE:

Colocar à disposição da Divisão de Máquinas e Equipamentos o funcionário Roberto Rodrigues Ferreira Vidal, ocupante do cargo de Escriturário, Ref. 4, classe 1, lotado na Diretoria Geral.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, 22 de abril de 1958.

Eng. Affonso Lopes Freire
Diretor Geral

PORATARIA N. 331 — DE 17 DE ABRIL DE 1958

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a lei n. 157, de 24/12/1948,

RESOLVE:

Colocar à disposição da Divisão de Assistência aos Municípios a funcionária Maria Madalena de Oliveira Bastos, ocupante do cargo de Escriturário, referência 4, classe 1, lotada na Secretaria de Diretoria Geral e que se encontrava em serviço na Secção do Pessoal.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, 17 de abril de 1958.

Eng. Affonso Lopes Freire
Diretor Geral

PORATARIA N. 332 — DE 17 DE ABRIL DE 1958

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a lei n. 157, de 24/12/1948,

RESOLVE:

Desligar deste DER-Pa., por falecimento, a contar de 25 de dezembro de 1957 e de acordo com o atestado de óbito n. 1729 passado pelo Tabelião Gastão Teixeira

Pinto do Município de João Coêlho, o Sr. Fernando Ma-

cieira da Silva, que exercia a função de Capataz na 1ª Residência do 1º Distrito deste Órgão Rodoviário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, 17 de abril de 1958.

Eng. Affonso Lopes Freire
Diretor Geral

PORATARIA N. 171 — DE 1 DE ABRIL DE 1958

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a lei n. 157, de 24/12/1948,

RESOLVE:

Designar o funcionário Hildemar da Silva Chuva, ocupante do cargo de Engenheiro, Ref. 21, classe 2, lotado na D.C.C., para exercer a função gratificada de Chefe da Secção de Construção de Estradas.

Registre-se, publique-se e

comprase.

Departamento de Estradas de Rodagem, 1 de abril de 1958.

Eng. Affonso Lopes Freire
Diretor Geral

PORATARIA N. 333 — DE 17 DE ABRIL DE 1958

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a lei n. 157, de 24/12/1948,

RESOLVE:

Remover, a pedido, o servidor Manoel Rayol Eletricista, da Oficina Central a D.M.E., onde se encontra servindo, para a O.R.M. — 2 (Capanema) da mesma Divisão.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, 17 de abril de 1958.

Eng. Affonso Lopes Freire
Diretor Geral

GOVERNO FEDERAL

Presidência da República

SUPERINTENDÊNCIA DO PLANO DE VALORIZAÇÃO ECONÔMICA DA AMAZÔNIA

Término de contrato entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Associação Hospitalar Maçônica, para aplicação da verba de ... Cr\$ 500.000,00 — dotação de 1958 — destinada à construção de um hospital, em Belém, a cargo da segunda contratante.

Entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Associação Hospitalar Maçônica daqui por diante denominadas, respectivamente, SPVEA e Associação, representada a primeira pelo seu Superintendente, doutor Waldir Bouhid, e a segunda pelo seu presidente, doutor Otto Luiz Hiltner, identificado neste ato como o próprio, foi firmado o presente contrato, para o fim especial de dispor sobre a utilização dos recursos constantes do Orçamento Geral da União para o exercício corrente, contrato este firmado nos termos do artigo quarto (40), alínea b), do Regulamento aprovado pelo decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de outubro de mil novecentos e cinqüenta e três (1953), o qual se regerá pelas disposições daquêle Regulamento, pelas da lei número mil oitocentos seis (1.806), de seis (6) de janeiro de mil novecentos e cinqüenta e três (1953), pelas do decreto número trinta e cinco mil cento quarenta e dois (35.142), de quatro (4) de março de mil novecentos e cinqüenta e quatro (1954), e, no que lhe forem aplicáveis, pelas da portaria número duzentos e onze (211), de dezesseis (16) de março do mesmo ano, da SPVEA, e, especialmente, pelas cláusulas seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA: — O presente contrato vigorará da data de sua assinatura até o dia trinta e um (31) de dezembro de mil novecentos e cinqüenta e nove (1959) (art. 9º, § 2º, da Lei n. 1.806, de 6 de janeiro de 1953), ficando, todavia, automaticamente prorrogado por um ano se, ao seu término, qualquer das partes acordantes não houver ultimado a satisfação das obrigações que por ele assumiu.

CLÁUSULA SEGUNDA: — Pelo presente contrato a Associação obriga-se a empregar os recursos que lhe serão facultados pela SPVEA, classificados na cláusula seguinte, obedecendo ao plano de aplicação que, devidamente rubricado pelos representantes das entidades acordantes, a êste acompanha, dêle fazendo parte integrante como seu único anexo.

CLÁUSULA TERCEIRA: — Para execução dos serviços previstos no presente contrato, a SPVEA entregará à Associação, a quantia de quinhentos mil cruzeiros (Cr\$ 500.000,00), valor da dotação constante do Orçamento da União para o exercício corrente, anexo 4 Poder Executivo; sub-anexo 10 — SPVEA; DESPESAS ORDINÁRIAS: verba 2.0.00 — Transferências; CONSIGNAÇÕES: 2.2.00 — Dispositivos Constitucionais; 2.2.03 — Valorização Econômica da Amazônia (art. 199, da Constituição Federal); DISCRIMINAÇÃO DA DESPESA: 2.0.0.0 — Transferências; 2.1.0.0 — Auxílios e Subvenções; 03 — Subvenções Extraordinárias; 1 — De acordo com o art. 18 da Lei n. 1.806, combinado com o disposto na Lei n. 1.493, de 13/12/51, modificada pela Lei de n. 2.266, de 12/7/54, conforme discriminação do Adendo "A": 14 — Pará; Hospital a cargo da Maçonaria do Pará (auxílio para construção e manutenção) — Belém: quinhentos mil cruzeiros (Cr\$ 500.000,00). A quantia correspondente foi deduzida do crédito distribuído ao Tesouro Nacional.

PARÁGRAFO ÚNICO: — O pagamento a que se refere esta cláusula, de acordo com a prioridade da verba, será feito em parcelas e segundo às disponibilidades em dinheiro da SPVEA, subordinando-se, contudo, o pagamento da primeira parcela à aprovação por esta, das contas relativas às dotações recebidas pela segunda contratante no exercício anterior.

CLÁUSULA QUARTA: — Durante as obras de construção a que se refere o presente contrato, deverá a Associação mandar afixar, diante delas, em local visível, letreiros elucidativos de que as mesmas são financiadas pelo Fundo de Valorização Econômica da Amazônia.

CLÁUSULA QUINTA: — A Associação prestará contas à SPVEA das importâncias recebidas em cumprimento do presente contrato, obedecendo às normas adotadas por esta. O pagamento de uma parcela poderá ser feito sem a prestação de contas da anterior, mas não sem a da que a esta tenha precedido, e, de qualquer maneira, a prestação de contas da última parcela recebida em um exercício deverá ser feita até o último dia de fevereiro do ano seguinte.

CLÁUSULA SEXTA: — A Associação apresentará à SPVEA relatórios trimestrais dos trabalhos realizados e em andamento, obrigando-se, ainda, a prestar quaisquer informações que, pela mesma, lhe sejam solicitadas, submetendo-se, igualmente, à sua fiscalização técnica e contábil.

CLÁUSULA SÉTIMA: — A SPVEA se reserva o direito de suspender a qualquer tempo, o pagamento da importância convencionada se verificar que a aplicação da mesma não está se fazendo segundo o plano aprovado, sem prejuízo das demais consequências, resultantes da infração.

CLÁUSULA OITAVA: — Poderá este contrato ser ampliado, alterado, renovado ou modificado, a qualquer tempo, quando fôr de interesse das partes contratantes, mas todas as modificações deverão ser feitas mediante assinatura de termos aditivos ao presente.

E, por assim estarem de acordo com as entidades interessadas, eu, Luiz Paulo Soares de Vasconcellos Chaves, Assessor de Administração da SPVEA, lavrei o presente termo, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelos representantes das entidades contratantes, e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém 26 de abril de 1958.

WALDIR BOUHID

OTTO LUIZ HILTNER

LUIZ PAULO SOARES DE VASCONCELLOS CHAVES

Testemunha:

Leonel Monteiro

ESTADO DO PARA

PLANO DE APLICACAO DA DOTAÇÃO DE CR\$ 500.000,00 EXERCÍCIO DE 1958) COMO AUXILIO PARA CONSTRUÇÃO E MANUTENÇÃO DE UM HOSPITAL EM BELÉM A CARGO DA MAÇONARIA DO PARA

DISCRIMINAÇÃO	U	Q	PREÇO	
			UNITÁRIO	TOTAL
I — INSTALAÇÃO DA OBRA				
a) Limpeza e regularização do terreno			35.000,00	
b) Construção de um barracão de madeira destinado a escritório e depósito de materiais			40.000,00	
c) Aquisição de material de sapa			35.000,00	
d) Ligação de água, energia elétrica e instalações sanitárias provisórias			45.000,00	
e) Tapumes na testada do terreno			15.000,00	
II — MUROS				
a) Construção de um muro em alvenaria de tijolos de 0,10m de espessura, por 2,20m de altura, com pilastras de 0,30m x 0,30, de 3m em 3m, sobre fundações de alvenaria de pedra com dimensões mínimas de 0,30m por 0,40m nos limites laterais e no fundo do terreno, numa extensão total de 220m, rebocado e caiado em ambas as faces			300.000,00	
III — EVENTUAIS			30.000,00	
TOTAL GERAL				Cr\$ 500.000,00

Término de contrato entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Patronato Profissional Santa Terezinha, verba de Cr\$ 1.000.000,00, dotação de 1958, destinada à Assistência aos Menores, a cargo da segunda contratante.

Entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Patronato Profissional Santa Terezinha, daqui por diante denominados, respectivamente, SPVEA e PATRONATO, representada a primeira pelo seu Superintendente, doutor Waldir Bouhid, e a segunda pelo seu procurador, padre Francisco Fabbri, identificado neste ato como o próprio, foi firmado o presente contrato, para o fim especial de dispôr sobre a utilização dos recursos constantes do Orçamento da União para o exercício corrente, contrato este firmado nos termos do artigo quarto (40.), alínea "b", do Regulamento aprovado pelo decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de outubro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), o qual se regerá pelas disposições daquela Regulamento, pelas da lei número mil oitocentos e seis (1.806), de seis (6) de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), pelas do decreto número trinta e cinco mil cento e quarenta e dois (35.142), de quatro (4) de março de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), e, no que lhe forem aplicáveis, pelas da portaria número duzentos e onze (211), de dezesseis (16) de março do mesmo ano, da SPVEA, e, especialmente, pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: — O presente contrato vigorará da data de sua assinatura até o dia trinta e um (31) de dezembro do ano de mil novecentos e cinquenta e nove (1959), (art. 9º, § 2º, da lei n. 1.806, de 6 de janeiro de 1953), ficando, todavia, automaticamente prorrogado por um ano se, ao seu término, qualquer das partes acordantes não houver ultimado a satisfação das obrigações que por ele assumiu.

CLÁUSULA SEGUNDA: — Pelo presente contrato o PATRONATO obriga-se a empregar os recursos que lhe serão facultados pela SPVEA, classificados na cláusula seguinte, obedecendo ao plano de aplicação que, devidamente rubricado pelos representantes das entidades contratantes, a este acompanha, dêle fazendo parte integrante como seu único anexo.

CLÁUSULA TERCEIRA: — Para execução dos serviços previstos no presente contrato, a SPVEA entregará ao PATRONATO, a quantia de um milhão de cruzeiros (Cr\$ 1.000.000,00), valor da dotação constante do Orçamento da União para o exercício corrente, Anexo 4 — Poder Executivo; subanexo 10 — SPVEA; DESPESAS ORDINÁRIAS: verba 2.0.00 — Transferências; CONSIGNAÇÕES: 2.2.00 — Dispositivos Constitucionais; 2.2.03 — Valorização Econômica da Amazônia (art. 199, da Constituição Federal); DISCRIMINAÇÃO DA DESPESA: 2.0.00 — Transferências; 2.1.0.0 — Auxílios e Subvenções; 03 — Subvenções Extraordinárias; 1 — De acordo com o art. 18 da Lei n. 1.806, combinado com o disposto na Lei n. 1.493, de 13 de dezembro de 1951, modificada pela de n. 2.266, de 12 de julho de 1954, conforme discriminação do Adendo "a" — 04 — Amazonas: Patronato Profissional Santa Terezinha em Manaus, para assistência a menores: um milhão de cruzeiros (Cr\$ 1.000.000,00). A quantia correspondente foi deduzida do crédito distribuído ao Tesouro Nacional.

PARÁGRAFO ÚNICO: — O pagamento a que se refere esta cláusula, de acordo com a prioridade da verba, será feito em parcelas e segundo as disponibilidades em dinheiro da SPVEA, subordinando-se, contudo, o pagamento da primeira parcela à aprovação, por esta, das contas relativas às dotações recebidas pela segunda contratante no exercício anterior.

CLÁUSULA QUARTA: — O PATRONATO prestará contas à SPVEA das importâncias recebidas em cumprimento do presente contrato, obedecendo às normas adotadas por esta. O pagamento de uma parcela poderá ser feito sem a prestação de contas da anterior, mas não sem a da que a esta tenha precedido, e, de qualquer maneira, a prestação de contas da última parcela recebida em um exercício deverá ser feita até o último dia de fevereiro do ano seguinte.

CLÁUSULA QUINTA: — O PATRONATO apresentará à SPVEA relatórios trimestrais dos trabalhos realizados e em andamento, obrigando-se, ainda, a prestar quaisquer informações que, pela mesma, lhe sejam solicitadas, submetendo-se, igualmente, à sua fiscalização técnica e contábil.

CLÁUSULA SEXTA: — A SPVEA se reserva o direito de suspender, a qualquer tempo, o pagamento da importância convencionada se verificar que a aplicação da mesma não está se fazendo segundo o plano aprovado, sem prejuízo das demais consequências resultantes da infração.

CLÁUSULA SÉTIMA: — Poderá este contrato ser ampliado, alterado, renovado ou modificado, a qualquer tempo, quando fôr de interesse das partes contratantes, mas todas as modificações deverão ser feitas mediante assinatura de termos aditivos ao presente.

E, por assim estarem de acordo as entidades interessadas, eu, Luiz Paulo Soares de Vasconcellos Chaves, Assistente de Administração da SPVEA, lavrei o presente termo, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelos representantes das entidades contratantes, e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 30 de abril de 1958.

WALDIR BOUHID
P. p. Padre FRANCISCO FABBRI
LUIZ PAULO SOARES VASCONCELLOS CHAVES
Testemunhas:
Leônio Monteiro
João Silva

Anexo ao convênio firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Patronato Profissional Santa Terezinha, para aplicação da verba de um milhão de cruzeiros (Cr\$ 1.000.000,00), consignada no orçamento vigente e destinada ao referido Patronato.

I — Manutenção diária de uma aluna.	
a) Pequena refeição: — café, leite, pão com manteiga	Cr\$ 6,00
b) Almoço: — Carne, arroz, feijão, verdura e frutas	12,00
c) Merenda à tarde: leite com biscoitos	3,00
d) Jantar: — Sopa, carne, verduras, arroz sobremesa	12,00
Total Diário	Cr\$ 33,00

Despesa mensal para alimentação 990,00 Cr\$ 990.000,00

II — Material escolar mensal para uma aluna, (livros, cadernos, lapis, borracha, etc.)	Cr\$ 10,00	10.000,00
--	------------	-----------

Despesa mensal por aluna Cr\$ 1.000,00 Cr\$ 1.000.000,00

Total para 100 alunas internas

Cr\$ 1.000.000,00 (um milhão de cruzeiros)

UNIVERSIDADE DO PARÁ
REGIMENTO
TÍTULO I

Da Faculdade e seus fins
 Art. 1º. A Faculdade de Direito da Universidade do Pará é o mesmo Instituto destinado ao ensino superior das Ciências Jurídicas e Sociais, fundado, nesta Capital, a 10. de março de 1902, pela associação científica denominada "Teixeira de Freitas", mantida pelo Governo do Estado desde 19 de dezembro do mesmo ano, reconhecida pelo Governo Federal pelo Decreto n. 4.904, de 27 de julho de 1903, oficializada pelo Governo Estadual por Decreto n. 486, de 17 de setembro de 1931, e, posteriormente mantida pelo Governo Federal "ex-vi" da Lei n. 1.254, de 4 de dezembro de 1950 e, presentemente, incorporada à Universidade do Pará pela Lei n. 3.191, de 2 de julho de 1957.

TÍTULO II
Da Organização
CAPÍTULO I
Das Cursos

Art. 2º. O ensino das Ciências Jurídicas e Sociais será ministrado em Curso de Bacharelado, que terá a duração de cinco anos e se destina à formação profissional; e em cursos Pós-graduação destinado à formação de profissionais especializados e de Doutorado destinado à sistematização filosófica e desenvolvimento dos estudos feitos no curso de Bacharelado e durará dois anos em cada secção.

Art. 3º. Os estudos jurídicos e sociais serão feitos também em Cursos de aperfeiçoamento, de especialização e de extensão.

Art. 4º. O Curso de Bacharelado compreende as seguintes disciplinas:

I — Introdução à Ciência do Direito;

II — Economia Política;

III — Direito Romano;

IV — Teoria Geral do Estado;

V — Direito Civil;

VI — Direito Comercial e Industrial;

VII — Direito Constitucional;

VIII — Direito Penal;

IX — Direito Judiciário Civil;

X — Direito Judiciário Penal;

XI — Ciência das Finanças;

XII — Medicina Legal;

XIII — Direito Internacional Público;

XIV — Direito Internacional Privado;

XV — Direito Administrativo;

XVI — Direito do Trabalho.

Art. 5º. O ensino das disciplinas do Curso de Bacharelado será feito em cursos ordinários, a cargo dos professores catedráticos, ou em professores ou por pessoas estranhas ao Corpo Docente, cursos equipados, a cargo dos docentes livres.

EDITAIS

e) Direito Administrativo;
 f) Direito do Trabalho.

Art. 17. O Curso de Doutorado será dividido em três secções e contará não só do estudo seriado das disciplinas compreendidas em cada uma delas, como de estudos individuais, realizados pelo aluno sob a orientação e assistência de um professor de sua livre escolha.

§ 1º. A proposta de realizado Administrativo, e aprovação do Conselho Universitário, que estabelecerá as condições do seu funcionamento e de fiscalização.

§ 2º. Autorizada pelo CTA a realização do curso, será o assunto submetido à apreciação do Conselho Universitário.

§ 3º. Os cursos e conferências de Extensão dependerão da resolução do Conselho Técnico Administrativo e aprovação do Conselho Universitário.

CAPÍTULO II
Da Seriação

Art. 16. O ensino das disciplinas do Curso de Bacharelado obedecerá à seguinte seriação:

1º. ANO
 a) Introdução à Ciência do Direito;
 b) Economia Política;
 c) Teoria Geral do Estado;
 d) Direito Romano.

2º. ANO
 a) Direito Civil (Parte Geral e Teoria Geral das Obrigações);
 b) Direito Penal (Parte Geral);
 c) Direito Constitucional;
 d) Ciência das Finanças.

3º. ANO
 a) Direito Civil (Obrigações nascidas do ato jurídico e da Lei; Concurso de Credores);
 b) Direito Penal (Crimes em espécie);
 c) Direito Comercial (Parte Geral, Obrigações e contratos; direito industrial);
 d) Direito Internacional Pú- blico.

4º. ANO
 a) Direito Civil (Direito das Causas);
 b) Direito Comercial (Di- reito Marítimo, alimentar e aéreo);
 c) Direito Judiciário Civil (Organização Judiciária; prin- cípios gerais; processo em geral; ações; Processos acces- sórios).

d) Medicina Legal.

5º. ANO
 a) Direito Civil (Direito da Família e Direito das Su- cessões);
 b) Direito Judiciário Civil (Recursos; execução; proces- sos de competência originária mais de uma série por desdobramento da matéria, a cada disciplina fôr assinada em áreias);
 c) Direito Judiciário Penal; d) Direito Internacional

e) Direito Administrativo; f) Direito do Trabalho.

Art. 17. O Curso de Doutorado será dividido em três secções e contará não só do estudo seriado das disciplinas compreendidas em cada uma delas, como de estudos individuais, realizados pelo aluno sob a orientação e assistência de um professor de sua livre escolha.

§ 1º. São as seguintes as secções do Curso de Doutorados:

I — Direito Público;
 II — Direito Privado;
 III — Direito Penal.

§ 2º. O ensino das disciplinas do Curso de Doutorado obedecerá à seguinte seriação:

A — Secção de Direito Pú- blico:

1. Direito Público Com- parado;
 2. Direito Público Espe- cializado;

3. História do Direito;
 4. Filosofia do Direito;
 5. Economia Política;
 6. Direito Administrativo.

B — Secção de Direito Pri- vado:

1. Direito Privado Com- parado;
 2. Direito Privado Especia- lizado;

3. Direito Romano Especia- lizado;

4. História do Direito;
 5. Filosofia do Direito;
 6. Economia Política.

C — Secção de Direito Penai:

1. Direito Penal Compa- rado;

2. Criminologia;
 3. Filosofia do Direito;
 4. Direito Penal Militar;
 5. História do Direito Penal e Ciência Fenitenciária;

6. Medicina Legal Penal.

Art. 18. O conteúdo de cada disciplina do Curso de Doutorado variará de acordo com o programa anual apresentado pelo respectivo docente.

Art. 19. Além do estudo das disciplinas correspondentes a cada secção do Curso, deverá o aluno cumprir o programa de estudos individuais elaborado pelo professor orientador, que escolherá, no prazo de trinta dias, a contar do início das aulas, em cada ano letivo, a fim de completar o seu preparo geral e encaminhar os seus estudos especializados para a preparação da tese de doutorado.

CAPÍTULO III
Das cadeiras

Art. 20. A cada disciplina, a que se refere o art. 4º, dêste Regimento, corresponde um professor catedrático.

Parágrafo único. Quando a disciplina fôr assinada em áreias, a que se refere o art. 4º, dêste Regimento, corresponde um professor catedrático, que se estenda o seu ensinamento.

Art. 21. As cadeiras de

curso de doutorado serão regidas de acordo com o art. 9º deste Regimento.

Art. 22. As cadeiras do curso de bacharelado estão agrupadas, para fins didáticos e administrativos, nos sete Departamentos seguintes:

- a) Economia Política;
- Ciéncia das Finanças;
- Direito Administrativo;
- b) Teoria Geral do Estado;
- Direito Constitucional;
- Direito Internacional Públíco;
- c) Introdução à Ciéncia do Direito;
- Direito Romano;
- Direito Internacional Privado;
- d) Direito Civil;
- e) Direito Comercial e Direito Industrial e do Trabalho;
- f) Direito Judiciário Penal; Direito Judiciário Civil;
- g) Direito Penal; Medicina Legal.

Art. 23. Cada Departamento será chefiado por um professor catedrático efetivo, designado por ato do Reitor, mediante indicação do Diretor e proposta dos professores do respectivo Departamento.

Parágrafo único. Na falta de proposta que reuna maioria, a escolha caberá ao Conselho Técnico Administrativo.

Art. 24. Pertence a cada Departamento:

a) estabelecer a unidade de ensino das cadeiras que o constituem;

b) adotar, com a aprovação do Conselho Técnico Administrativo, plano de estudos que algum dos professores do Departamento ache conveniente para maior eficiência do ensino;

c) sugerir ao Conselho Técnico Administrativo, provisões de ordem didática e administrativa.

Art. 25. Os chefes dos Departamentos prestarão ao Conselho Técnico Administrativo, quando solicitados, as informações e pareceres de ordem técnica sobre matéria didática relacionada com as disciplinas dos respectivos grupamentos.

TÍTULO III Do Regime Escolar

CAPÍTULO I

Do concurso de habilitação

Art. 26. O candidato à matrícula ao primeiro ano do Curso de Bacharelado requererá inscrição aos exames do concurso de habilitação, apresentando os seguintes documentos:

a) Certificado do curso secundário completo, que será, para os candidatos sujeitos à vigente Lei Orgânica do ensino secundário, o certificado de conclusão do Curso Colegial (Decreto-lei n.º 9.303, de 27 de maio de 1946, Art. 2º, parágrafo único);

b) carteira de identidade;

c) atestado de idoneidade moral;

d) atestados de sanidade física e mental;

e) certidão do Registro Civil de Nascimento;

f) documento de estar em dia com as obrigações do Serviço Militar;

g) prova do pagamento da taxa respectiva.

§ 1º. O certificado do curso secundário poderá ser substituído por diploma de bacharel ou licenciado por Faculdade de Filosofia e também pelos diplomas de cursos comerciais técnicos, nos termos da Lei n.º 1.076, de 31 de março de 1950.

§ 2º. A inscrição no Concurso de Habilitação será de 1 a 20 de janeiro, realizando-se os exames na segunda metade de fevereiro.

§ 3º. O concurso de habilitação obedecerá às instruções expedidas pelo Ministro de Educação e Saúde.

§ 4º. Depois de registrada na Secretaria, a carteira de identidade será restituída ao candidato, que deverá obre-gatoriamente apresentá-la à Mesa examinadora.

Art. 27. O Conselho Técnico Administrativo fixará anualmente, em dezembro, o número de alunos que poderão obter matrícula no primeiro ano.

Art. 28. Se os candidatos habilitados forem em número inferior ao das vagas poderão o Conselho Técnico ordenar a realização de novo concurso.

Art. 29. O concurso de habilitação constará das seguintes disciplinas: português, francês ou inglês, latim e história contemporânea.

Art. 30. A prova escrita de português é eliminatória e será admitido a exame oral o aluno que obtiver, no mínimo, grau 4 nessa prova.

Parágrafo único. Nas demais cadeiras haverá exame escrito e oral, considerando-se aprovado o aluno que obtiver em cada disciplina, nas duas provas, média aritmética igual ou superior a quatro.

CAPÍTULO II

Da matrícula inicial

Art. 31. O candidato habilitado no concurso, a que se refere o Capítulo I deste Título, requererá sua matrícula às aulas do primeiro ano do Curso de Bacharelado de 26 ao último dia de fevereiro, juntando dois retratos 3x4 para o cartão da matrícula, e a prova do pagamento da respectiva taxa concernente ao primeiro período, ou a todo o ano letivo;

§ 1º. O candidato habilitado no concurso, a que se refere o Capítulo I deste Título, requererá sua matrícula às aulas do primeiro ano do Curso de Bacharelado de 26 ao último dia de fevereiro, juntando dois retratos 3x4 para o cartão da matrícula, e a prova do pagamento da respectiva taxa concernente ao primeiro período, ou a todo o ano letivo.

Parágrafo único. No caso de exceder o número de candidatos habilitados o limite fixado nos termos do art. 27, conceder-se-á a matrícula pela ordem de classificação no concurso, até ser atingido o limite.

Art. 32. Para a matrícula inicial no Curso Pós-graduação ou em qualquer das sec-

cões do Curso de Bacharelado, anterior, é necessário que o candidato seja portador do diploma de Bacharel em Direito.

§ 1º. Ao candidato à matrícula no primeiro ano de qualquer das secções do Curso de Bacharelado cumple ainda provar que obteve a média seis (6), no mínimo, nas provas de habilitação das disciplinas do Curso de Bacharelado ou apresentar trabalho impresso, que a Congregação reputa valioso, para suprir aquela prova.

§ 2º. O Conselho Técnico Administrativo estabelecerá o limite máximo de alunos para a matrícula nos cursos de Pós-graduação e de Bacharelado, em qualquer de suas secções, ou dos Cursos de Especialização.

§ 3º. Se o número de candidatos exceder o referido limite, terão preferência os de maior merecimento intelectual, segundo classificação feita por uma comissão de professores designada pelo Conselho Técnico Administrativo.

§ 4º. A matrícula no Curso de Bacharelado será requerida de 15 a 25 de fevereiro; e no curso de Pós-graduação no período que for marcado pelo Conselho Técnico Administrativo (Art. 6º).

§ 5º. Os candidatos à matrícula, além da prova que se refere este artigo e seu parágrafo primeiro, deverão apresentar, com o seu requerimento, os seguintes documentos:

a) carteira de identidade;

b) atestado de idoneidade moral;

c) atestados de sanidade física e mental;

d) certidão de idade extraída do Registro Civil de Nascimento;

e) prova do pagamento da respectiva taxa concernente ao primeiro período, ou a todo o ano letivo;

f) dois retratos 3x4 para o cartão da matrícula.

§ 6º. Não se concederá re-matrícula no primeiro ano ao aluno que não tenha comparecido a todos os trabalhos escolares. Nesse caso a nova matrícula só poderá ser feita mediante novo concurso de habilitação.

Art. 33. Será permitida a matrícula em mais de uma secção do Curso de Bacharelado ou em mais de um curso de Pós-graduação, contanto que haja compatibilidade de horário.

Art. 34. Para a matrícula no ano a que tenha sido promovido, o aluno apresentará, de um a vinte e cinco (25) de fevereiro de cada ano de estabelecimento de ensino estrangeiro, o candidato apresentará os seguintes documentos:

a) certificado de aprovação em todas as cadeiras do ano;

b) prova do pagamento da taxa de matrícula e da frequência no primeiro período ou em todo o ano letivo;

c) dois retratos 3x4 para o cartão da matrícula.

§ 1º.

b)

c)

d)

e)

f)

g)

h)

i)

j)

k)

l)

m)

n)

o)

p)

q)

r)

s)

t)

u)

v)

w)

x)

y)

z)

aa)

bb)

cc)

dd)

ee)

ff)

gg)

hh)

ii)

jj)

kk)

ll)

mm)

nn)

oo)

pp)

qq)

rr)

ss)

tt)

uu)

vv)

ww)

xx)

yy)

zz)

aa)

bb)

cc)

dd)

ee)

ff)

gg)

hh)

ii)

jj)

kk)

ll)

mm)

nn)

oo)

pp)

qq)

rr)

ss)

tt)

uu)

vv)

ww)

xx)

yy)

zz)

aa)

bb)

cc)

dd)

ee)

ff)

gg)

hh)

ii)

jj)

kk)

ll)

mm)

nn)

oo)

pp)

qq)

rr)

ss)

tt)

uu)

vv)

ww)

xx)

yy)

zz)

aa)

bb)

cc)

devidamente autenticada;
b) certificado de haverem sido satisfeitas as exigências legais de adaptação relativamente ao plano de estudo e ensino secundário;

c) prova de aquela escola donde é transferido aceita a transferência de alunos desta Faculdade;

d) histórico da vida escolar, inclusive do curso secundário.

§ 30. Aceita a transferência, o Conselho Técnico Administrativo determinará o ano que o aluno deve cursar, de acordo com a adaptação exigida em cada caso e de modo que não fique dispensado de nenhuma das disciplinas do curso.

§ 40. Não haverá transferência para o Curso de Doutorado, nem para o primeiro e o último anos de cursos de Bacharelados.

§ 50. Em nenhuma hipótese será admitida a matrícula no primeiro ano do Curso de Bacharelado em virtude de concurso de habilitação realizado em outros estabelecimentos de ensino.

CAPÍTULO V Da frequência

Art. 37. A frequência às aulas de preleção, práticas e aos seminários será obrigatória, e, salvo concessão especial do Diretor, permitida sómente aos alunos matriculados. Compete ao professor a verificação da frequência dos alunos, podendo mandar fazê-la, em sua presença, por inspetor de alunos, sem prejuízo ao tempo que se deve consagrar aos trabalhos escolares.

§ 10. O professor fornecerá à Secretaria a relação dos alunos que compareceram, apurando está mensalmente as presenças e faltas.

§ 20. Afixado edital, tornando público o resultado da apuração da frequência, ao aluno que se julgar prejudicado pela contagem feita será facultado reclamar ao Diretor no prazo de dez dias.

Art. 38. O aluno que não tiver pelo menos dois terços de frequência às aulas não poderá fazer provas parciais e finais, nem ser promovido ao ano seguinte. Para os efeitos deste artigo a frequência será apurada até quinze dias antes da realização de cada ato escolar que dependa da mesma.

§ 10. A frequência será apurada em função das chamadas assinaladas na respectiva cédula.

§ 20. Quando dez minutos depois de hora regulamentar o professor não tenha comparecido para ministrar a sua aula, a Secretaria da Faculdade mandará proceder à chamada e dispensará os alunos.

CAPÍTULO VI Dos trabalhos escolares

Art. 39. O ano letivo será dividido em dois períodos: o primeiro, de 10. de março a 30

(trinta) de junho; o segundo, de primeiro (10.) de agosto a para a cadeira de Introdução à Ciência do Direito e trinta (30) de novembro.

Art. 40. Em cada disciplina serão exigidos anualmente de três a seis trabalhos escolares, a critério do professor.

§ 10. Aos trabalhos escolares, atribuirá o professor notas de zero (0) a dez (10), em números inteiros, entregando à Secretaria os que houverem sido realizados por escrito.

§ 20. A secretaria registrará o nome dos alunos que houverem deixado de apresentar seus trabalhos.

Art. 41. O horário das aulas e dos exercícios escolares será organizado antes de iniciado o ano letivo, pelo Conselho Técnico Administrativo, ouvidos os professores.

§ 10. Os exercícios escolares serão programados, mensalmente, pelos professores de acordo com a conveniência do ensino, do que fará comunicação à Secretaria.

§ 20. O Conselho Técnico Administrativo poderá, ouvidos os professores encarregados dos cursos ordinários, autorizar o funcionamento de cursos noturnos, em condições que assegurem a eficiência do ensino.

CAPÍTULO VII Das provas parciais

Art. 42. Para verificação do aproveitamento e habilitação dos alunos, haverá, além dos exercícios escolares, a que se refere o art. 40 e seguinte, provas parciais escritas, realizadas na segunda quinzena de julho e de quinze a vinte e cinco de novembro e exames finais, que serão prestados na primeira quinzena de dezembro.

§ 10. A prestação de provas parciais não depende de inscrição, observando apenas o disposto no art. 38 deste Regulamento.

§ 20. Os alunos dos cursos ordinários e os dos cursos equiparados submeter-se-ão à prova em comum, baseada no programa do respectivo professor catedrático, aprovado pela Congregação.

Art. 43. As provas parciais escritas, prestadas perante o professor da cadeira, versarão sobre um programa de vinte (20) pontos, elaborado pelo professor, contendo cada ponto três assuntos distintos e compreendendo toda a matéria explicada no período.

§ 10. O professor encaminhará à Secretaria o programa das provas parciais, para aprovação pelo Conselho Técnico Administrativo, até os dias 10 de junho e 10 de novembro, respectivamente.

§ 20. No Curso de Bacharelado, para a primeira prova parcial deverá estar explicado a cada metade do programa de ensino da cadeira, ou sejam,

da prova.

§ 30. Terminado o julgamento das provas, serão estas entregues à Secretaria, que procederá à identificação das mesmas, fazendo-se então o registro das respectivas notas.

§ 40. O resultado do julgamento só poderá ser reificado quando o Diretor, a requerimento do interessado, verificar ter havido engano, quanto à identidade da prova.

§ 50. O aluno, que não comparecer a qualquer prova parcial, ressalvado a hipótese do § 50, do art. anterior ou que tiver escrito sobre assunto diverso ao proposto, ou tiver encontrado consultando livros ou notas, ou tiver haver escrito, terá nota zero (0).

CAPÍTULO VIII Da prova final

Art. 46. A aprovação em qualquer matéria do Curso de Bacharelado, de Pós-graduação ou de Doutorado, dependerá da prestação pelo aluno, dum prova final, mediante prévia inscrição.

§ 10. Essa inscrição, que será requerida de 10. a 6 de dezembro, dependerá:

a) de haver o aluno obtido, pelo menos, o gráu cinco (5) a sete (7) exclusivo, na média aritmética das provas parciais;

b) da frequência no mínimo de 2/3 das aulas dadas decorso do ano letivo e a apresentação de 2/3 dos trabalhos escolares proposto pelo professor, desde que nele obter o aluno média não inferior a cinco (5);

c) da quitação das taxas de frequência e de exames.

§ 20. Será dispensada a prova de quitação no caso de se tratar de matrícula gratuita nos termos deste Regimento.

§ 30. A média igual ou superior a sete (7), nas provas parciais isenta o aluno da prova final.

§ 40. O exame final será apenas oral, ou prático-oral, para os alunos que alcançarem a média de cinco (5) a sete (7), exclusivo, nas provas parciais, e escrita e oral, para os que atingirem a média de três (3) a cinco (5), exclusivamente nas provas parciais.

§ 50. Não poderão prestar exames finais os alunos que obtiverem média inferior a três (3) nos provas parciais.

§ 60. As notas serão tomadas em seus valores exatos.

§ 70. O horário dos exames será organizado pelo Diretor, ouvido o Conselho Técnico Administrativo e publicado pela imprensa; e não poderá ser alterado sem prévio aviso, no mínimo, de vinte e quatro (24) horas, divulgado também pela imprensa.

Art. 47. As comissões examinadoras, lançando a nota por minadoras serão constituídas extenso e subscrevendo-a. A por três (3) membros, designados pelo Conselho Técnico Administrativo, atendendo à

plomas conferidos pelas Faculdades oficiais ou oficializadas;

e) histórico da vida escolar, inclusive do Curso Secundário;

f) certificado de haverem sido satisfeitas as exigências de adaptação relativamente ao plano de estudos do ensino diário;

g) prova de estar em dia com as obrigações relativas ao Serviço Militar, se fôr brasileiro;

h) prova de haver sido paga a taxa de revalidação.

Parágrafo único. Os documentos que acompanham o requerimento e não houverem sido, originariamente, escritos em português, deverão ser acompanhados de tradução devidamente legalizada.

Art. 59. Recebendo o requerimento, o Diretor o encaminhará ao Conselho Técnico Administrativo, que, se entender válidos os documentos exibidos e satisfeitas as exigências supra referidas, autorizará o candidato submeter-se às provas escritas de Direito Judiciário Civil e de Direito Judiciário Penal, e às provas orais de Direito Constitucional, de Direito Civil, Direito Comercial e Direito Penal.

Parágrafo único. As provas serão processadas e julgadas de acordo com as normas estabelecidas neste Regimento para os exames de segunda época do Curso de Bacharelado, devendo os pontos organizados abranger as matérias dos programas em vigor.

TÍTULO IV Dos Títulos Conferidos

CAPÍTULO I

Da colação de gráu

Art. 60. A colação de gráu de Bacharel em Direito aos alunos que concluiram o Curso de Bacharelado, será realizada em sessão solene da Congregação, no decurso do mês de dezembro, em dia e hora previamente marcados pelo Diretor.

§ 1º. Mediante requerimento do interessado ao Diretor, essa colação poderá ser realizada em dia e hora fixadas pelo Diretor e na presença de três professores, no mínimo, quando o diplomando não tenha podido comparecer na época oportuna.

§ 2º. Na colação de gráu, o Diretor tomará o juramento de fidelidade aos deveres profissionais, observadas as fórmulas tradicionais adotadas por esta Faculdade.

§ 3º. Terá início a solenidade com a leitura dos nomes de todos os alunos que terminaram o curso.

§ 4º. Terminada a leitura a que se refere o parágrafo precedente, terá a palavra o orador da turma, escolhido pela maioria dos graduandos, o qual pronunciará o discurso alusivo ao ato, em que concluirá pedindo o gráu. O dis-

curso será previamente submetido à censura do Diretor, que eliminará os inconvenientes que porventura possa conter.

§ 5º. Presentes os candidatos, em pé e em atitude de prestar juramento, o primeiro chamado lerá em voz alta, a fórmula da promessa exigida para o gráu e que será a seguinte: — *Ego... promitto me, sempre principiis honestatis inhoerentem, mei g r a d u s muniberibus perfuncturum atque operam meam in jure patrocinando, justitia exequenda et bonis moribus proecipiendis, nunquam causae humanitatis defuturum.* — E os demais, a uma só voz, dirão: — *Idem spondeo.*

Feita a promessa pelos candidatos, o Diretor dirá: *Enigitur munera tui gradus exercere liceat. Sit tibi voluntas infensa malo, intellectus error. Sustine pro iustitia certamina, custodi legem atque in ea exequenda, semprae rationem et publicum bonum perspecta habeas.* — Em seguida pondo sobre a cabeça do primeiro candidato a borla da Faculdade, recitará a fórmula seguinte: — *Eu... Diretor (ou professor) da Faculdade de Direito da Universidade do Pará confere os seguintes diplomas e certificados:*

a) aos alunos que concluirem o Curso de Bacharelado, o diploma de Bacharel em Direito, com as prerrogativas que lhe conferem as leis da República;

b) aos bachareis em Di-

reito que concluirem o Cur-

so de Doutorado e forem

aprovados em defesa de tese,

o diploma de Doutor em Di-

reito;

c) aos bachareis em Di-

reito que concluirem o curso

de Pós-graduação, ou o de

Aperfeiçoamento ou o de Es-

pecialização, o certificado

respectivo.

Art. 61. A colação de gráu de Doutor aos que terminaram o Curso de Doutorado e aos que forem nomeados professor catedrático, docente livre ou professor honorário, obedecerá ao ceremonial do § 5º do artigo precedente.

§ 1º. O doutorando poderá escolher um professor catedrático para paraninfo caso em que o ceremonial comportará um discurso do doutorando, pedindo o gráu, e outro do paraninfo, apresentando-o à Faculdade.

§ 2º. Em seguida, depois de ouvir do doutorando a promessa regulamentar, o Diretor, repetindo a fórmula consagrada, conferirá o gráu, pondo-lhe a borla sobre a cabeça e revestido-o do capelo. A fórmula será a mesma do gráu de bacharel.

§ 3º. O doutorando poderá pedir dispensa das solemnidades.

Art. 62. Do ato da colação de gráu se lavrará um termo.

Art. 63. A entrega dos

certificados de conclusão dos cursos de Pós-graduação, de Aperfeiçoamento ou de Especialização, independe de compromisso e obedecerá ao programa que o Diretor julgar conveniente para a simplicidade do ato.

Art. 64. É obrigatório o comparecimento de todos os membros da Congregação, bem como dos docentes livres e assistentes, às sessões solenes da mesma Congregação destinada à entrega de diplomas honoríficos de Doutor ou Professor, ou o título de Professor Emérito, e colação de gráu de Bacharel em Direito aos alunos que houverem concluídos o respectivo curso.

CAPÍTULO II Dos diplomas

Art. 65. A Faculdade de Direito da Universidade do Pará confere os seguintes diplomas e certificados:

a) aos alunos que concluirem o Curso de Bacharelado, o diploma de Bacharel em Direito, com as prerrogativas que lhe conferem as leis da República;

b) aos bachareis em Di-

reito que concluirem o Cur-

so de Doutorado e forem

aprovados em defesa de tese,

o diploma de Doutor em Di-

reito;

c) aos bachareis em Di-

reito que concluirem o curso

de Pós-graduação, ou o de

Aperfeiçoamento ou o de Es-

pecialização, o certificado

respectivo.

Art. 66. A Congregação poderá também conceder títulos de Doutor *Honoris Causa* e de Professor *Honoris Causa* a profissionais e personalidades de alto mérito; e o título de Professor Emérito a professores de Direito de excepcional merecimento, mediante a iniciativa de cinco professores catedráticos, no mínimo, e aprovação por dois terços, pelo menos, de seus membros em exercício.

Art. 67. Os diplomas de Bacharel em Direito e de Doutor em Direito serão assinados pelo Reitor e pelo Diretor e referendados pelo Secretário da Faculdade.

Parágrafo único. O certificado a que alude a letra c), do artigo 65, será assinado pelo Reitor, pelo Diretor e pelo respectivo Professor e referendado pelo Secretário da Faculdade.

Art. 68. O diploma de Doutor em Direito será expedido aos alunos de qualquer das secções do Curso de Doutorado que forem aprovados em defesa de tese.

§ 1º. A tese do aluno será submetida à apreciação do Conselho Técnico Administrativo, que emitirá parecer, autorizando, ou não a sua impressão.

§ 2º. Se o Conselho Técnico Administrativo autoriz-

zar a impressão, o candidato mandará imprimi-la e entregará cincuenta exemplares à Secretaria.

§ 3º. A defesa de tese se realizará no dia e hora que o Diretor designar; e terá lugar perante uma comissão examinadora, presidida pelo Diretor e composta dos professores da secção do curso que o candidato escolheu, e mais quatro professores designados pela Congregação.

§ 4º. A arguição será feita por três membros da Comissão, eleitos pelos demais; e o julgamento competirá a todos os membros da mesma Comissão.

§ 5º. Dada examinador terá o prazo de vinte (20) minutos, prorrogáveis por mais dez (10), para arguir o candidato, que responderá em igual prazo.

§ 6º. Terminada a arguição, a Comissão procederá, de portas fechadas, ao julgamento emitindo cada examinador parecer escrito e fundamentado, que será transcrita na ata.

§ 7º. Se a tese merecer aprovação com média não inferior a 7 (sete), será conferido ao candidato o gráu de Doutor em Direito em sessão solene da Congregação, nos termos do art. 61 deste Regimento, expedindo-se o respectivo diploma.

Art. 69. Os diplomas de Doutor e de Bacharel, a que se refere este capítulo, serão impressos em pergaminho, à custa dos interessados, com dizeres indicados no modelo anexo a este Regimento.

Art. 70. As taxas e encargos legais devidos pela expedição dos diplomas serão pagas antecipadamente.

CAPÍTULO III

Das insignias

Art. 71. O distintivo do gráu de Bacharel será um anel de ouro, com um rubi ladeado de dois brilhantes, tendo gravados no aro, próximo do engaste, de um lado a balança e do outro a tábua da lei. Os bachareis usarão beca de acordo com o figurino adotado.

Art. 72. Os distintivos de gráu de Doutor serão o anel acima descrito com um rubi circundado de brilhantes, a borla e o capelo. O Doutor pode usar beca igual a dos bachareis.

Art. 73. Os professores catedráticos usarão beca de acordo com o figurino tradicional; e os docentes livres, a mesma beca com cinturão preto.

Art. 74. Os professores catedráticos terão assento no doutoral por ordem da antiguidade de nomeação, seguindo-se os docentes livres na mesma ordem.

TÍTULO V
Da Organização

CAPÍTULO I
Generalidade

Art. 75. A direção e administração da Faculdade serão exercidas pelos seguintes órgãos:

- a) Diretoria;
- b) Conselho Técnico Administrativo;
- c) Congregação.

CAPÍTULO II
Da Diretoria

Art. 76. O Diretor é o órgão executivo que coordena, fiscaliza e superintende todas as atividades da Faculdade.

Art. 77. O Diretor será nomeado pelo Presidente da República, que o escolherá em lista tríplice, de professores catedráticos efetivos, organizada pela respectiva Congregação e encaminhada pelo Reitor, podendo ser reconduzido, desde que conste seu nome da lista tríplice para escolha de seu sucessor.

§ 1º O Diretor será nomeado por período de três anos.

§ 2º O Diretor será substituído, nos seus impedimentos ou faltas, pelo Vice-Diretor e na falta deste pelo membro do Conselho Técnico Administrativo mais antigo no magistério.

§ 3º O Vice-Diretor será eleito por três anos pelo voto da maioria absoluta da Congregação.

§ 4º Se nenhum dos candidatos obtiver esta maioria, proceder-se-á a novo escrutínio, sendo eleito o mais votado, ainda que por maioria relativa.

§ 5º Em caso de empate, no segundo escrutínio, será considerado eleito o mais antigo na cátedra.

§ 6º A função de Diretor não desobriga o professor do exercício da cátedra.

Art. 78. São atribuições do Diretor:

I — Entender-se com os poderes públicos sobre todos os assuntos que interessem a Faculdade e dependentes de decisões daqueles;

II — Representar a Faculdade em quaisquer atos públicos e nas relações com outros ramos da Administração Pública, instituições académicas, profissional e científicas, ou corporações particulares;

III — Tomar parte, como membro nato, no Conselho Universitário;

IV — Fazer parte do Conselho Técnico Administrativo, como seu presidente;

V — Assinar os diplomas expedidos pela Faculdade e conferir grau;

VI — Apresentar ao Conselho Universitário, por intermédio da Reitoria, a proposta do orçamento anual da Faculdade, no prazo legal;

VII — Apresentar à Congregação, anualmente, o relatório dos trabalhos da Fa-

culdade, assinalando as provisões requeridas para maior eficiência do ensino;

VIII — Executar e fazer executar as decisões da Congregação e do Conselho Técnico Administrativo;

IX — Convocar e presidir às sessões da Congregação e do Conselho Técnico Administrativo;

X — Superintender todos os serviços administrativos da Faculdade;

XI — Fiscalizar o emprego das dotações autorizadas, de acordo com os preceitos da contabilidade;

XII — Autorizar a aquisição do material e fiscalizar obras ou serviço necessários à Faculdade, tendo em vista os altos interesses do ensino;

XIII — Fazer observar o regime didático, especialmente no que concerne ao horário das aulas, programa de ensino e realização de seminários, bem como a atividade dos professores, docentes livres, assistentes, auxiliares do ensino e estudantes;

XVI — Remover de um para outro serviço os funcionários administrativos, atendendo às necessidades correntes;

XV — Assinar e expedir certificados dos cursos de Pós-graduação, de Aperfeiçoamento e de Especialização;

XVI — Aplicar penalidades ao corpo administrativo e aos estudantes;

XVII — Cumprir e fazer cumprir as disposições deste Regimento;

XVIII — Resolver os casos omissos, ouvido o Conselho Técnico Administrativo;

XIX — Exercer as demais atribuições deste Regimento e das leis em vigor.

CAPÍTULO III
Do Conselho Técnico Administrativo

Art. 79. O Conselho Técnico Administrativo será constituído de seis professores catedráticos efetivos, eleitos pela Congregação e funcionará sob a presidência do Diretor.

Parágrafo único. O mandato do Conselho Técnico Administrativo é de dois (2) anos.

Art. 80. O presidente do Diretório Acadêmico fará parte do Conselho Técnico Administrativo, sómente participando de deliberação em matéria da competência de seu órgão de classe.

Art. 81. O Conselho Técnico Administrativo é órgão consultivo do Diretor, para o estudo e solução de todas as questões administrativas e financeiras da vida do estabelecimento, com ele colaborando pela forma prevista neste Regimento.

Art. 82. Nas deliberações do Conselho Técnico Administrativo o Diretor só terá o voto de qualidade.

Art. 83. Compete ao Conselho Técnico Administrativo:

I — Submeter aos órgãos competentes qualquer proposta de alteração de ordem didática ou administrativa da Faculdade;

II — Elaborar, de acordo com o Diretor, a proposta orçamentária que deverá ser encaminhada à Congregação até 30 de outubro de cada ano;

III — Propor ao Conselho Universitário o contrato de professores para a realização de curso ou para execução de estudos necessários ao desenvolvimento intensivo das disciplinas e ainda a nomeação de catedráticos interinos;

IV — Fixar anualmente o número de alunos a serem matriculados nos cursos profissionais na Faculdade;

V — Rever os programas de ensino, emitindo sobre eles parecer escrito;

VI — Organizar o horário para os cursos ordinários, ouvidos os respectivos professores e consideradas as circunstâncias que possam influir na regularidade da frequência e na boa ordem dos trabalhos escolares;

VII — Propor ao Conselho Universitário a realização de Cursos equiparados, de Pós-graduação, de Aperfeiçoamento ou de Especialização;

VIII — Fixar o número de estudantes de cada turma, a cargo do respectivo professor, atendidos os interesses do ensino;

IX — Opinar sobre as condições de pagamento dos cursos remunerados;

X — Indicar as comissões examinadoras dos concursos de habilitação;

XI — Escolher três membros estranhos ao corpo docente da Faculdade para integrar as comissões examinadoras para o concurso de professor catedrático e de livre docente e fixar a data do início das respectivas provas;

XII — Designar docente livre que deva substituir professor catedrático nos seus impedimentos, bem como no caso de cadeira vacante;

XIII — Constituir comissões especiais de professores para estudo de assuntos de interesse da Faculdade;

XIV — Emitir parecer sobre qualquer assunto de ordem didática, administrativa ou financeira, que haja de ser submetida à deliberação da Congregação;

XV — Informar os órgãos competentes quanto aos fundamentos de representação contra atos de professores;

XVI — Dar parecer sobre representações de ordem administrativa e disciplinar;

XVII — Opinar sobre questões relativas à matrícula, exames e trabalhos escolares, ouvido sempre o respectivo

professor;

XVIII — Organizar a sessão do Curso de Doutorado e prover a regência das respectivas cadeiras;

XIX — Praticar todos os demais atos de sua competência previstos neste Regimento;

XX — Designar comissões para proceder a inquérito administrativo e decidir sobre penalidade, confirmando, comutando ou anulando, em grau de recurso, penalidades impostas pelo Diretor.

Art. 84. As deliberações do Conselho Técnico Administrativo serão tomadas por maioria, presentes, no mínimo, dois terços de seus membros.

CAPÍTULO IV
Da Congregação

Art. 85. A Congregação, órgão superior da direção didática da Faculdade, será constituída:

a) pelos professores catedráticos efetivos em exercício de suas funções;

b) pelos catedráticos interinos em exercício;

c) pelos docentes livres em exercício de catedrático;

d) por um representante dos docentes livres, indicado por três anos, em eleição entre elas realizada sob a presidência do Diretor;

e) pelos professores catedráticos em disponibilidade e pelos professores eméritos.

Art. 86. Sómente professores catedráticos efetivos poderão participar de deliberação sobre provimento de cátedra, de cargos em geral e de funções.

Art. 87. Os professores catedráticos em disponibilidade e os professores eméritos tomarão parte nas discussões, sendo ouvidos como consultores, mas sem direito de voto.

Art. 88. As sessões solenes da Congregação se realizarão com qualquer número.

Art. 89. A Congregação será presidida pelo Diretor e, na sua falta ou impedimento, pelo Vice-Diretor e na falta deste pelo membro do Conselho Técnico Administrativo mais antigo no magistério.

Art. 90. Haverá quatro sessões ordinárias da Congregação por ano: uma na segunda quinzena de março; outra na segunda quinzena de setembro; a terceira na primeira quinzena de novembro e a última na primeira semana de dezembro.

Art. 91. Haverá tantas sessões extraordinárias da Congregação quantas forem exigidas pelos interesses da Faculdade. A convocação será feita por ordem do Diretor, ou por decisão do Conselho Técnico Administrativo, ou ainda quando um terço, pelo menos, dos professores em exercício o requerer.

Art. 92. A nenhum professor é lícito falar mais de vinte minutos cada vez, nem

mais de duas vezes, sobre o mesmo assunto, salvo pela ordem ou em breve explicação pessoal.

Art. 93. De todas as ocorrências da sessão será lavrada pelo Secretário a respectiva ata, que deverá ser lida e, após aprovada por todos os professores.

Art. 94. As votações se farão por escrutínio secreto, por aclamação, ou nominalmente. Sendo a votação nominal, os votos serão tomados pela ordem inversa de antiguidade na Faculdade, isto é, do professor mais recente para o imediatamente mais antigo.

Parágrafo único. O sistema de votação será determinado pela maioria.

Art. 95. Compete a Congregação:

I — Eleger, por votação uninominal, dentre os catedráticos efetivos em exercício de suas funções, três professores, cujos nomes constituirão a lista tríplice a ser remetida, por intermédio da Reitoria, ao Presidente da República, para o provimento do cargo de Diretor;

II — Eleger os membros do Conselho Técnico Administrativo;

III — Deliberar sobre todas as questões que direta ou indiretamente interessem a ordem didática ou patrimonial da Faculdade;

IV — Aplicar as penalidades previstas no Regimento;

V — Deliberar sobre a organização de concursos e tomar conhecimento dos pareceres emitidos pelas respectivas comissões examinadoras;

VI — Aprovar os programas de ensino dos cursos e tomar conhecimento dos pareceres emitidos sobre essa matéria pelo Conselho Técnico Administrativo;

VI — Resolver, em grau de recurso, todos os casos de sua competência;

VIII — Conceder aos professores, mediante o parecer do Conselho Técnico Administrativo, dispensa temporária do magistério a fim de realizar estudos no País ou no estrangeiro;

IX — Propor ao Conselho Universitário a concessão do título de professor honorário e de professor emérito;

X — Deliberar sobre a concessão de prêmios e dignidades escolares;

XI — Eleger dois membros das comissões examinadoras de concurso para catedrático;

XII — Exercer as demais atribuições constantes deste Regimento.

Art. 96. A convocação dos professores para as sessões da Congregação, salvo o caso de excepcional urgência, será feita por escrito, carta ou telegrama, com antecedência mínima de quarenta e oito (48) horas. Do convite deverá constar a matéria da

ordem do dia.

Art. 97. A Congregação, qualquer que seja a natureza da matéria da ordem do dia ou dos fins da convocação, deliberará validamente se reunir maioria dos assistentes professores catedráticos com direito a voto, salvo o caso previsto no artigo 88. dêste Regimento.

§ 1º Decorridos trinta (30) minutos após a hora fixada, sem que haja comparecido número suficiente, o Diretor fará lavrar um termo com expressa menção dos nomes dos professores que faltaram sem causa justificada.

§ 2º Em seguida, fará nova convocação, precedida das mesmas formalidades da anterior, com o aviso, porém, de que a Congregação deliberará com qualquer número, exceto quando forem exigidos os votos de dois terços de seus membros.

Art. 98. As deliberações da Congregação serão tomadas por maioria de votos, salvo disposição explícita em contrário.

§ 1º O Diretor terá, além de seu voto, o de qualidade.

§ 2º Nenhum membro da Congregação poderá votar em deliberação que direta ou indiretamente o atinja.

Art. 99. Na sessão ordinária de novembro a Congregação deliberará sobre a proposta orçamentária da Faculdade, a ser encaminhada à Reitoria até dezessete dias mês.

TÍTULO VI Do corpo docente

CAPÍTULO I Generalidades

Art. 100. Os postos sucessivos da carreira de professorado serão:

- a) instrutor;
- b) assistente;
- c) professor adjunto;
- d) professor catedrático.

Art. 101. Além dos titulares enquadrados nos diversos postos da carreira de professor, farão parte do corpo docente:

- a) docentes livres;
- b) professores contratados.

CAPÍTULO II Do instrutor e assistente

Art. 102. O ingresso na carreira de professorado faz-se pelo cargo de instrutor para o qual serão admitidos pelo prazo mínimo de três anos por ato do Reitor e proposta do respectivo professor catedrático ao Diretor, os diplomados com manifesta vocação para a carreira do magistério que provarem:

- a) estar quite com o serviço militar;
- b) ser eleitor;
- c) ter diploma de bacharel em direito registrado no Ministério da Educação;
- d) ter sanidade física e mental, ilibada conduta e idoneidade moral.

Art. 103. O assistente é

nomeado pelo Reitor por indicação justificada do professor catedrático ao Diretor, devendo a escolha recair sobre um dos instrutores da disciplina.

Art. 104. A admissão dos assistentes será feita pelo prazo máximo de dois anos, podendo ser reconduzido apenas uma vez e por dois anos, antes que obtenha a docência livre. Cabe ao Reitor o direito de recusa fundamentada.

Parágrafo único. É lícito ao Reitor a admissão de assistente pelo prazo de um ano, mediante contrato.

Art. 105. O professor catedrático estabelecerá em sua indicação o prazo pelo qual serão nomeados os assistentes e instrutores, o qual não poderá ser inferior a um ano.

Art. 106. Os instrutores e assistentes são auxiliares do professor catedrático e deverão prestar serviço principalmente nas aulas práticas, nos trabalhos de seminário, nas visitas a Tribunais e a estabelecimentos que interessem ao ensino do Direito, de acordo com as instruções expedidas pelo professor catedrático.

Art. 107. O C.T.A. proporá a criação dos cargos necessários de assistente e de instrutor, de acordo com a indicação de cada professor catedrático.

Art. 108. A remuneração dos instrutores e assistentes será fixada pelo Conselho de Curadores.

CAPÍTULO III Do professor adjunto

Art. 109. A admissão de professor adjunto por motivo de conveniência do ensino, amplamente justificada por proposta do C.T.A., dependerá da aprovação do Conselho Universitário e da disponibilidade de recursos.

Art. 110. O professor adjunto será escolhido entre docentes livres da disciplina, de escolas oficiais ou reconhecidas, mediante concurso de títulos.

Art. 111. A comissão julgadora do concurso, sempre presidida pelo titular da cadeira, será constituída de mais dois professores catedráticos eleitos pela Congregação e decidirá por maioria de votos, neles incluído o do presidente.

Art. 112. O concurso será aberto por determinação do C.T.A., mediante editais publicados no "Diário Oficial" da União e no do Estado, pelo prazo de noventa dias.

Art. 113. Os concorrentes deverão apresentar, no prazo marcado, os títulos de que dispõem e as obras publicadas sobre matéria da disciplina.

Art. 114. A comissão julgadora deverá apresentar a sua decisão no prazo de vinte dias a contar da data do

encerramento da inscrição. O parecer final será submetido à Congregação que poderá rejeitar as conclusões pelo voto de dois terços de seus membros.

Art. 115. Aprovada pela Congregação a indicação do candidato preferido será a ata da reunião enviada por cópia ao Reitor, que lavrará a nomeação.

Art. 116. O professor adjunto será auxiliar do professor catedrático e ministrará a parte do curso que por este lhe for atribuída, além de substituí-lo em seus impedimentos ocasionais.

CAPÍTULO IV Do professor catedrático

Art. 117. Os professores catedráticos serão nomeados por decreto do Presidente da República e escolhidos mediante concurso na forma da legislação vigente, somente podendo se inscrever nesse concurso os docentes livres e os professores catedráticos da Faculdade, de Escolas ou Faculdade congêneres oficiais ou reconhecidas e as pessoas de comprovado e notório saber, estas a juízo da Congregação.

Art. 118. A escolha do professor catedrático deve basear-se em rigorosa apreciação do mérito científico, da capacidade didática e dos predicados morais do candidato.

Art. 119. No decurso da quinzena imediata à verificação da vaga de professor catedrático, ou da recusa, ou no caso de rejeição do parecer da comissão examinadora do concurso (art. 134. § 2º, dêste Regimento), ressalvadas as causas previstas neste Regimento quanto a professores contratados, o Conselho Técnico Administrativo fixará as datas de abertura e encerramento da inscrição para o provimento do cargo.

§ 1º O prazo para a inscrição será de seis meses.

§ 2º O Diretor mandará, então, publicar no "Diário Oficial" da União e, pelo menos, em um jornal de grande circulação, edital contendo os esclarecimentos necessários sobre o concurso de títulos e provas a realizar-se; as condições de inscrição; data, local e hora do seu encerramento; os títulos e documentos exigidos e as provas a que se submeterão os candidatos.

§ 3º O edital, a que se refere o parágrafo anterior, deve ser publicado antes do dia marcado para a abertura da inscrição.

§ 4º Além do referido edital, será também publicado na Imprensa Oficial e, se possível, também em jornais de circulação diária, de cada Estado da União Brasileira, no decurso do prazo de inscrição, um extrato, no qual haverá expressa referência.

à data do "Diário Oficial" federal, que houver publicado inicialmente o mesmo editorial.

Art. 120. A inscrição será feita mediante requerimento, acompanhado do recibo do pagamento da taxa devida e dos documentos e títulos exigidos, subscrito pelo próprio candidato ou por procurador com poderes especiais para esse fim.

§ 1.º O candidato, ou seu procurador, no ato da inscrição, assinará, em livro especial o competente termo, que será subscrito pelo Secretário.

§ 2.º Dentro de cinco (5) dias, contados da entrada do requerimento de inscrição no protocolo, deverá o Diretor despachá-lo, subordinando o deferimento à satisfação das exigências que no caso couberem, ouvido o Conselho Técnico Administrativo sobre a tese apresentada.

§ 3.º Do despacho do Diretor caberá recurso dentro do prazo de cinco (5) dias, a contar da ciência do interessado, para a Congregação.

Art. 121. Nenhum candidato será admitido após a hora indicada para o encerramento da inscrição; e aos candidatos, cujos documentos não se acharem revestidos de todas as formalidades legais, concederá o Diretor o prazo de dez (10) dias para a respectiva legalização, sob pena de exclusão definitiva do concurso.

§ 1.º Será igualmente excluído o candidato que, até o momento de encerrar-se a inscrição, não comprovar, mediante recibo passado pelo Secretário, perfeita entrega de cinquenta (50) exemplares da tese.

§ 2.º Encerrada a inscrição, decorridos os dez (10) dias para a legalização dos documentos apresentados e decididos os recursos interpostos, mandará o Diretor publicar pela imprensa a relação dos candidatos inscritos.

Art. 122. Logo após o encerramento da inscrição, se houver candidatos regularmente inscritos, o Conselho Técnico Administrativo escolherá três membros da comissão julgadora do concurso, alheios à Faculdade, competindo à Congregação eleger, dentro de seus membros, os catedráticos efetivos, que devem completar a mesma comissão, fixando o Conselho Técnico Administrativo a data do início das provas.

§ 1.º Não se tendo inscrito nenhum candidato, ou, quando nenhum candidato fôr indicado pela comissão julgadora, a Congregação resolvêra sobre a conveniência de ser contratado um jurista, brasileiro ou estrangeiro, para a regência da cadeira vaga, ou sobre a abertura imediata de novo concurso para o pro-

vimento efetivo da mesma a exibição de atestados graciosos, não constituem títulos idôneos.

§ 2.º Não poderão ser contratados para o fim de que trata o parágrafo anterior os candidatos inscritos que não tiverem obtido indicação da comissão julgadora, ou cuja indicação houver sido recusada pela Congregação, bem assim o professor interino que não tenha se inscrito no concurso.

§ 3.º Seis (6) meses antes de expirado o prazo do contrato a que alude o § 1.º desse artigo, será aberto novo concurso.

Art. 123. O candidato deve apresentar à Secretaria, no ato da inscrição, os seguintes documentos:

I — prova de ser brasileiro;

II — atestado de sanidade física e mental e de idoneidade moral;

III — prova de estar em dia com as obrigações militares;

IV — diploma de doutor ou bacharel em Direito, expedido por instituto de ensino superior oficialmente reconhecido, nacional ou estrangeiro, devendo neste último caso estar devidamente revolidado;

V — documentação de atividade profissional ou científica, que tenha exercido e que se relacione com a disciplina em concurso;

VI — prova de ser eleitor.

§ 1.º Os diplomas de ba-

charel ou de doutor em Di-

reito deverão estar registra-

dos na Diretoria do Ensino

Superior do Ministério da

Educação e Saúde.

§ 2.º Não podem inscre-

ver-se os bachareis que hou-

verem concluído o curso há

menos de seis anos, salvo se

já fôr docente livre da disci-

pulia em concurso.

§ 3.º Para inscrição ao

Concurso de Medicina Legal

a exigência do Item IV, po-

derá ser suprida com a apre-

sentação do diploma de Mé-

dico satisfeito as exigências

legais.

Art. 124. O concurso de

títulos constará dos seguintes

elementos comprobatórios do

mérito do candidato:

I — Diploma e quaisquer

outras dignidades universitá-

rias ou acadêmicas;

II — Exemplares impressos

de trabalhos científicos, obras

sobre Direito, ou estudos e

pareceres, especialmente da-

quêls que assinalem contri-

buição original ou revelem

conceitos doutrinários pes-

soais de real valor;

III — Documentação relati-

va a atividades didáticas exer-

cidas;

IV — Realizações práticas

de natureza técnicas ou pro-

fissionais, particularmente de

interesse coletivo.

Parágrafo único. O simples

desempenho de funções públ-

icas, a apresentação de tra-

balhos, cuja autoria exclusiva

não possa ser autenticada, e

missão julgadora, ficarão, até o momento da sua leitura, mantidas secretas, em uma urna fechada e selada, na Secretaria.

§ 8.º Em dia e hora previamente indicados, cada candidato lerá sua prova perante a comissão julgadora, podendo assistir a essa leitura os demais candidatos.

Art. 127. A defesa da tese será realizada em sessão pública, perante a comissão julgadora, sendo chamados os candidatos pela ordem de inscrição.

§ 1.º Caberá a cada membro da comissão julgadora, na ordem inversa da antiguidade na Faculdade e tendo precedência os estranhos à Congregação, arguir cada tese apresentada pelo prazo de trinta (30) minutos e será assegurada para a respectiva resposta igual prazo ao corrente. É proibida a arguição dialogada. O presidente providenciará para que, em nenhum caso, exceda o arguidor ou o candidato os prazos para a arguição e defesa.

§ 2.º Quando duas ou mais teses versarem o mesmo assunto, durante a defesa ficarão mantidos incomunicáveis os respectivos autores ainda não chamados.

Art. 128. A prova didática, a ser realizada perante a Congregação, constará duma dissertação, pelo prazo improrrogável e irredutível de

cinquenta (50) minutos, sobre o ponto sorteado com vinte e quatro (24) horas de antecedência, duma lista de dez (10) a vinte (20) pontos organizados pela própria comissão julgadora, compreendendo os pontos do programa da cadeira, ou no caso de disciplina lecionada em mais de uma cadeira, dos respectivos programas de ensino.

§ 1.º Sempre que possível, todos os candidatos realizarão no mesmo dia, a prova didática, sendo, neste caso, o mesmo ponto para todos, mas ficando incomunicáveis os candidatos enquanto não chamados.

§ 2.º A ordem da chamada dos candidatos será a da inscrição.

Art. 129. A comissão julgadora dos concursos se comporá de cinco (5) membros, que deverão possuir conhecimentos especializados e aprofundados da disciplina em concurso. Dois dos membros dessa comissão serão indicados pela Congregação dentre os professores catedráticos, e os restantes escolhidos pelo Conselho Técnico Administrativo, dentre os professores catedráticos de outros estabelecimentos de ensino superior, membros da magistratura ou profissionais especializados.

§ 1.º Caberá à comissão

estudar os títulos apresentados pelos candidatos, acompanhar a realização de todas

as provas, com parecer fun-

damentado, classificando os dias atribuídas por ele mesmo candidatos pela ordem do merecimento e indicando o que devia ser provido ao cargo.

§ 2.º A comissão deverá lavrar uma ata de cada reunião que efetuar, seja para organização dos pontos, seja para o julgamento.

§ 3.º A presidência da comissão julgadora, salvo se dela fizer parte o Diretor, caberá ao professor catedrático mais antigo na Faculdade dentre os eleitos pela Congregação.

§ 4.º A composição definitiva da comissão e o dia da sua instalação para o início do concurso serão avisados aos candidatos inscritos com antecedência mínima de trinta (30) dias, mediante edital publicado na imprensa oficial.

§ 5.º Antes do início das provas, a comissão reunir-se-á para conferir notas ao conjunto de títulos de cada candidato.

Art. 130. Tôdas as provas do concurso serão realizadas em sessão pública, excetuada a da prova escrita. No final da última prova da mesma natureza, realizada no mesmo dia, cada examinador dará secretamente e a cada uma das provas de cada candidato e ao conjunto dos títulos, segundo o merecimento que lhes atribuir, uma nota de zero (0) a dez (10), consignando-a em cédula assinada, sendo as relativas a um mesmo candidato fechadas em envelope opaco, que será rubricado no fecho pelo presidente e lacrado, até a apuração.

§ 1.º Será permitido consultar a legislação não comentada, inclusive a antiga e a estrangeira.

§ 2.º Ao concorrente, que provar moléstia, com atestado médico de três (3) médicos nomeados pelo Diretor, será facultado requerer o adiamento das provas até oito (8) dias, no máximo, salvo se já estiver sorteado o ponto da prova que irá fazer.

Art. 131. Terminadas as provas, proceder-se-á à habilitação e classificação dos candidatos, fazendo-se a apuração das notas de que trata o artigo precedente.

§ 1.º Cada examinador extrairá a média das notas dos títulos e das provas, dividindo a soma pelo número de provas acrescido de mais uma unidade. Serão habilitados os candidatos que alcançarem de três ou mais examinadores, a média mínima de sete (7).

§ 2.º Cada examinador fará classificação parcial dos candidatos, indicando aquêle a que tiver atribuído a média mais alta. Será escolhido para provimento da cadeira o candidato que obtiver o maior número de indicações parciais.

§ 3.º Cada examinador decidirá o empate entre as mé-

dias atribuídas por ele mesmo a dois candidatos, e o empate entre os examinadores será decidido pela Congregação em ato contínuo e em tantos escrutínios quantos forem necessários.

§ 4.º Quando o concurso fôr feito para mais de uma cadeira da mesma disciplina, cada examinador indicará para o provimento delas os correntes a que houver atribuído médias mais altas e serão providos os que assim obtiverem o maior número de indicações.

Art. 132. A comissão julgadora indicará para a nomeação o candidato ou candidatos escolhidos na forma do artigo precedente.

Art. 133. Aos candidatos habilitados e não providos na cadeira conferir-se-á o grau de doutor e o título de docente livre.

Art. 134. O parecer lavrado pela comissão julgadora será submetido à Congregação, que só o poderá rejeitar por dois terços de votos de todos os professores catedráticos efetivos, quando unânime, ou reunir quatro assinaturas concordes, e por maioria absoluta, quando a indicação estiver subscrita apenas por três membros da comissão.

§ 1.º Os professores catedráticos que tiverem feito parte da comissão julgadora não ficam impedidos de participar da votação do parecer.

§ 2.º No caso de ser rejeitado o parecer, abrir-se-á novo concurso.

§ 3.º A ata da sessão da Congregação, em que se julgar o parecer, será imediatamente lavrada e assinada.

Art. 135. Em todos os atos relativos ao provimento do cargo de professor catedrático, somente terão direito de voto, ativo e passivo, os professores catedráticos.

Parágrafo único. O parecer da comissão julgadora será submetido à aprovação do Conselho Técnico Administrativo, se a Congregação não dispuser de professores catedráticos efetivos em número de dois terços de sua totalidade.

Art. 136. Do julgamento do Concurso caberá recurso, exclusivamente de nulidade, e dentro do prazo de dez (10) dias para o Ministério da Educação e Cultura, ouvida a Congregação e com parecer do Conselho Universitário que opinará pelo provimento ou não do recurso.

Art. 137. Esgotado o prazo a que se refere o artigo precedente, o Diretor comunicará ao Reitor da Universidade o resultado do concurso, enviando o nome do candidato escolhido para nomeação.

§ 1.º A posse do professor catedrático será dada pelo

Reitor em sessão solene da Congregação.

§ 2.º Será conferido o grau de Doutor, por ocasião da posse, ao professor catedrático que não o possuir.

Art. 138. Os vencimentos e outras vantagens suplementares concedidas aos professores catedráticos, tanto aos que exercem atividade parcial, quanto aos que devotam ao ensino o tempo integral, serão fixados no orçamento da escola, de acordo com a natureza do ensino e a extensão do trabalho exigido, de acordo com a legislação em vigor.

Parágrafo único. Se, porém, fôr designado para reger outra turma, além da ordinária, o horário, que lhe fôr atribuído, será fixado de acordo com a atividade didática, acrescida, não podendo, entretanto, exceder de dois terços dos vencimentos de professor catedrático.

Art. 139. Os deveres e atribuições dos professores são:

I — Dirigir e orientar o ensino de sua cadeira, executando integralmente o programa aprovado pela Congregação e apresentando até o dia 15 de janeiro de cada ano;

II — Reger as aulas da cadeira de acordo com o horário estabelecido, e assinar o livro ou ficha de frequência, declarando o assunto lecionado;

III — Realizar aulas práticas, dirigindo exercícios de

aplicação a causas concretas, obtidos, de preferência, na jurisprudência, arguindo e orientando os debates sobre princípios doutrinários e acompanhando os alunos em visitas que possam interessar a formação intelectual.

IV — Fiscalizar a frequência dos alunos às aulas de

preleção, às aulas práticas e aos trabalhos de seminário.

V — Submeter os alunos às provas parciais e à prova final regulamentares, atribuindo-lhes a nota que merecerem.

VI — Fornecer à Secretaria, na quinzena que se seguir à realização das provas parciais, as notas respectivas.

VII — Apresentar ao Diretor, dentro dos dez (10) primeiros dias de julho e dezembro, relatório circunstanciado sobre o ensino da sua cadeira, especificando a parte lecionada.

VIII — Sugerir ao Diretor as medidas necessárias ao melhor desempenho das suas atribuições, e providenciar, por todos os meios ao seu alcance, para que o ensino, sob sua responsabilidade, seja o mais eficiente possível.

IX — Tomar parte nas reuniões da Congregação e do Conselho Técnico Administrativo, quando para este fôr designado.

X — Fazer parte das co-

missões examinadoras ou outras para as quais fôr designado o eleito.

XI — Propor ao Diretor as medidas disciplinares que, nos termos deste Regimento, devem ser aplicadas aos auxiliares do ensino quanto à cadeira que regem.

XII — Fiscalizar as atividades dos assistentes e dos docentes livres, que deram cursos equiparados.

XIII — Realizar, pelo menos, um seminário mensal, com a duração de duas horas no mínimo, sobre a matéria lecionada durante o mês vencido, com a finalidade de elucidar qualquer dúvida, orientar o aluno nas pesquisas bibliográficas, corrigindo defeitos de aprendizagem.

XIV — Cabe aos professores a manutenção da disciplina no recinto da aula e a fiscalização durante as provas.

Art. 140. O professor catedrático é responsável pela eficiência do ensino da sua disciplina, cabendo-lhe promover os estudos que concorrem para desenvolvê-lo.

Art. 141. Em casos especiais, a requisição do interessado e deliberação da Congregação, poderá ser concedida ao professor catedrático dispensa temporária das obrigações do magistério, até um ano, no máximo, a fim de que se devote a estudos de assuntos da sua especialidade, sem prejuízo dos direitos e vantagens.

Art. 142. Aos professores catedráticos são assegurados os direitos e vantagens da legislação federal.

Art. 143. O professor catedrático expedirá instruções para regular as atividades nas aulas e seminários.

CAPÍTULO V Da docência livre

Art. 144. A docência livre destina-se a ampliar, em cursos equiparados aos ordinários, ou de extensão, as possibilidades didáticas da Faculdade e a concorrer pelo tirocinio no magistério, para a formação de seus professores.

Art. 145. O título docente livre será obtido mediante concurso de títulos e provas, devendo o candidato satisfazer as exigências dos artigos 120 e 121, inclusive as provas escrita, didática e defesa de tese.

§ 1.º Não sendo o candidato à livre docência doutor em direito, deve provar que é bacharel em direito há mais de três anos.

§ 2.º O candidato à docência livre deve apresentar diploma registrado na Diretoria do Ensino Superior do Ministério da Educação.

§ 3.º Será facultado aos médicos e doutores em Medicina a habilitação à docência livre da cadeira de Medicina Legal.

§ 4.º A docência livre poderá ser obtida em mais de

uma cadeira.

Art. 146. A inscrição ao concurso de que trata o artigo anterior será processado anualmente na primeira quinzena de março, cabendo ao C. T. A. fixar a época da realização das respectivas provas.

Art. 147. O julgamento do concurso será realizado nos termos do art. 131 e seus parágrafos e outros, com as modificações constantes deste Regimento.

§ 1.º Poderá o C. T. A. indicar para a comissão julgadora professores catedráticos da Faculdade.

§ 2.º A comissão julgadora apreciará os títulos apresentados pelos candidatos e acompanhará a realização de todas as provas do concurso, a fim de fundamentar parecer que concluirá pela habilitação ou inabilitação dos candidatos.

§ 3.º O parecer a que se refere o parágrafo anterior será submetido à Congregação que o poderá rejeitar de acordo com o disposto no art. 136.

Art. 148. Ao candidato habilitado pela comissão julgadora, cujo parecer fôr homologado pela Congregação, será conferido o título de docente livre.

Parágrafo único. Em sessão da Congregação especialmente convocada para este fim, ao bacharel em direito que se habilitar à docência livre será colado o grau de doutor em direito.

Art. 149. Constituem atribuições e direitos dos docentes livres:

a) realizar cursos livres ou equiparados, de acordo com as disposições deste Regimento, executando integralmente os programas de ensino aprovados pela Congregação;

b) organizar e realizar cursos de aperfeiçoamento e de especialização relativos à disciplina de que fôr docente livre;

c) realizar cursos ou conferências de extensão universitária, quando designado pelo Diretor, com aprovação do Conselho Universitário;

d) apresentar ao Diretor o programa dos cursos que requerer e informar o Diretor sobre as condições dos mesmos cursos;

e) apresentar ao Diretor, quando solicitado, relatório circunstanciado sobre o ensino a seu cargo, especificando a parte lecionada do programa e a frequência dos estudantes;

f) tomar parte nas reuniões da Congregação, quando convocado e de acordo com as disposições regimentais;

g) tomar parte na eleição do representante dos docentes livres junto à Congregação;

h) tomar parte na eleição do representante dos docentes livres junto ao Conselho Universitário.

Art. 150. O ensino ministrado pelo docente livre em turmas, conforme determinar cursos equiparados obedecerá o Conselho Técnico Administrativo.

Art. 151. Os docentes livres que incluirem em seus impressos ou anúncios o título, deverão fazê-lo com indicação precisa da respectiva investidura, cabendo ao Diretor, quando julgar conveniente, fazer a necessária retificação.

Art. 152. A Congregação, de cinco em cinco anos, fará a revisão do quadro dos docentes livres, a fim de excluir aqueles que não hajam exercido atividade eficiente no ensino ou não tenham publicado qualquer trabalho doutrinário de valor, que os recomendaram à permanência nas funções de docente.

Art. 153. Os docentes livres no exercício do ensino ficarão sujeitos aos dispositivos regimentais que lhes forem aplicáveis.

Art. 154. As causas que determinam o afastamento ou destituição dos professores catedráticos justificam idêntica penalidade em relação aos docentes livres.

CAPÍTULO VI

Dos professores contratados

Art. 155. Os professores contratados poderão ser incumbidos da regência, por tempo determinado, de qualquer disciplina, dos cursos da Faculdade; da realização de cursos de aperfeiçoamento e de especialização; da cooperação com o professor catedrático ou da execução e direção de estudos jurídicos e sociais.

§ 1.º O contrato de professores, nacionais ou estrangeiros, será proposto ao Conselho Universitário pela Congregação, ouvido o C. T. A., com justificação ampla das vantagens didáticas que recomendem tal providência.

§ 2.º As atribuições e vantagens conferidas ao professor contratado serão discriminadas nos respectivos contratos.

TÍTULO VII

Do Regime Didático

CAPÍTULO I

Dos métodos de ensino

Art. 156. O ensino será ministrado em curso de bacharelado para formação de profissionais, e em cursos de pós-graduação e de doutorado, cursos que obedecerão aos requisitos e exigências do Regimento desta Faculdade.

Art. 157. O ensino das disciplinas nos cursos ordinários ou equiparados será realizado em aulas de preleção, aulas práticas e seminários, de acordo com o plano estabelecido pelo professor e programa aprovado pelo Conselho Técnico Administrativo.

Art. 158. Quando o número dos alunos dos cursos ordinários exceder o limite compatível com a eficiência do ensino e possibilidade de aprendizagem individual, os

CAPÍTULO II

Dos programas

Art. 159. As aulas práticas e os trabalhos de seminário poderão ser realizadas, eventualmente, fora da Faculdade, em locais adequados ao seu objetivo.

Art. 160. Os professores catedráticos gozarão de plena liberdade no desempenho de suas funções docentes, quanto à exposição, análise e crítica das doutrinas e opiniões científicas, bem como, quanto ao método e aos processos de ensino.

Art. 161. Os professores de disciplinas, que se ensinam em mais de um ano ou série, lecionarão em cada série rotativamente, de modo que a mesma turma de alunos conserve, para cada disciplina, durante todo o curso, o mesmo professor.

Art. 162. No caso de vacância de uma cadeira, ou de impedimento do respectivo professor, por mais de um período letivo, a regência caberá à docente livre da mesma disciplina, proposta pelo Conselho Técnico Administrativo.

Parágrafo único. Se, por não cessar a vacância ou impedimento, a regência interina se prolongar por mais de um ano letivo, o Conselho Técnico Administrativo promoverá, anualmente, a substituição do regente por outro livre docente, de acordo com o princípio da rotatividade, e na ordem preferencial dos títulos daqueles que se candidatarem à designação, salvo o caso de não haver um docente livre.

Art. 163. Nos cursos de Pós-graduação, de doutorado, aperfeiçoamento e de especialização, o ensino será realizado em aulas de preleção, em aulas práticas ou em seminários, conforme o plano aprovado pelo Conselho Técnico Administrativo.

Art. 164. No curso de doutorado, o aluno cumprirá, com absoluta liberdade de horário e de iniciativa, o plano de estudos individuais organizado pelo professor orientador, e terá, com este, pelo menos uma conferência por semana, a fim de receber orientação, fazer consultas e apresentar o relatório escrito da marcha dos seus estudos.

§ 1.º Uma via do relatório mensal, apresentado pelo doutorando, será visada e anotada pelo professor e recolhida à Secretaria da Faculdade.

§ 2.º No fim do ano letivo, o professor determinará dois trabalhos, que deverão ser elaborados pelo doutorando, como medida dos conhecimentos adquiridos e demonstração de seu método de trabalho. Esses trabalhos não receberão qualquer gráu, mas serão aceitos ou recusados pelo professor.

TÍTULO VIII

Do Corpo Discente

CAPÍTULO I

Da Constituição

Art. 172. Constituem o corpo discente da Faculdade os alunos regularmente matriculados nos cursos de bacharelado, pós-graduação, doutorado, aperfeiçoamento ou especialização.

CAPÍTULO II

Dos deveres e direitos

Art. 173. Os membros do corpo discente competirão os seguintes deveres e direitos fundamentais:

a) aplicar a máxima diligência no ensino ministrado;

b) atender aos dispositivos regulamentares no que respeita à organização didática, e, especialmente, à frequência das aulas;

c) observar o regime disciplinar instituído neste Regimento;

d) abster-se de quaisquer atos que possam importar em perturbação da ordem, ofensas, aos bons costumes, desrespeito aos professores e autoridades da Faculdade;

e) contribuir, na esfera da sua ação, para o prestígio sempre crescente da Faculdade;

f) recorrer das decisões dos órgãos administrativos para os de hierarquia superior;

g) comparecer à reunião dos órgãos que tiverem de julgar recursos sobre a aplicação de penas disciplinares que lhes houverem sido impostas, quando solicitados;

h) fazer-se representar pelo presidente do Diretório pertencente ao Conselho Técnico Administrativo, quando solicitado.

CAPÍTULO III Do Diretório Acadêmico

Art. 174. Os membros do corpo discente deverão eleger um Diretório Acadêmico, constituído de nove membros, o qual será reconhecido pela Congregação como órgão legítimo de representação, para todos os efeitos, dos alunos regularmente matriculados.

§ 1º O Diretório Acadêmico organizará comissões permanentes, constituidas, ou não, de membros a ele pertencente, entre as quais deverão figurar as três seguintes:

- a) Comissão de beneficência e previdência;
- b) Comissão científica;
- c) Comissão social.

§ 2º As atribuições do Diretório Acadêmico e especialmente de cada uma de suas comissões, serão discriminadas nos respectivos estatutos que deverão ser previamente aprovados pelo Conselho Técnico Administrativo.

§ 3º As eleições, de que trata este artigo, devem ser presididas por um professor catedrático designado pelo Diretor da Faculdade.

§ 4º Caberá especialmente ao Diretório Acadêmico defender os interesses do Corpo Discente, e, em particular, os de cada estudante perante os órgãos de direção da Faculdade.

Art. 175. Com o fim de estimular as atividades das associações de estudantes, quer em obras de assistência material, quer intelectual, quer em competições e exercícios desportivos, quer em comemorações e iniciativas de caráter social, reservar-se-á, na elaboração anual do orçamento da Faculdade, uma subvenção recebida, sendo-lhe entregue novo auxílio somente depois de aprovada a justificação do emprêgo anterior.

Art. 176. As associações de estudantes matriculados na Faculdade submeterão seus Estatutos ao Conselho Técnico Administrativo, que indicará as alterações julgadas necessárias à aprovação.

Parágrafo Único. Desses

Estatutos deverá constar o artigo que possam importar em perturbação da ordem, ofensas, aos bons costumes, desrespeito aos professores e autoridades da Faculdade;

Art. 177. Os antigos alunos da Faculdade também poderão organizar associações destinadas a manter suas relações com a Faculdade ou a outros fins.

Parágrafo Único. Para que sejam admitidas essas relações e possa a associação promover reuniões no edifício da Faculdade, os Estatutos dessas associações deverão ser aprovados pelo Conselho Técnico Administrativo.

TÍTULO IX Do Regime disciplinar

CAPÍTULO I Dos Prêmios

Art. 178. Os prêmios conferidos pela Faculdade serão discriminados nas instruções baixadas pelo Diretor e aprovadas pela Congregação.

§ 1º As referidas instruções serão publicadas periodicamente de modo a assegurar sua perfeita divulgação.

§ 2º Quando a concessão de prêmios couber a aluno mais distinto de qualquer dos cursos seriados da Faculdade, a contagem dos pontos será feita pelo Conselho Técnico Administrativo, que indicará à Congregação o merecedor da distinção.

Art. 179. A Congregação, por proposta de qualquer professor catedrático, poderá conferir o prêmio de alto louvor, em diploma especial de pergaminho, ao aluno que se distinguir, de modo excepcional, em qualquer dos cursos seriados da Faculdade.

Art. 180. A Congregação resolverá sobre a criação de prêmios escolares, que julgar conveniente ao estímulo das atividades dos estudantes.

CAPÍTULO II Disposições Gerais

Art. 181. Caberá aos membros do corpo docente e discente e também aos funcionários administrativos e auxiliares, concorrerem para a discussão na Faculdade.

Art. 182. O Diretor é o responsável pela fiel observância deste Regimento.

Art. 183. Os membros dos corpos docente e discente tardão sujeitos ao regime disciplinar estabelecido neste Regimento.

Art. 184. As sanções disciplinares são:

- a) Advertência;
- b) Repreensão;
- c) Suspensão;
- d) Exclusão;
- e) Destituição;
- f) Demissão.

Art. 185. Das penalidades impostas pelo Diretor e pelo Reitor caberá recurso respectivamente para a Congregação e para o Conselho Universitário.

Parágrafo Único. Desses

CAPÍTULO III Penalidades aplicáveis aos membros do corpo docente

Art. 186. O pessoal docente está sujeito às seguintes sanções disciplinares:

- a) Repreensão;
- b) Suspensão;
- c) Demissão.

Art. 187. As sanções previstas no artigo anterior serão aplicadas na forma seguinte:

I. Repreensão:

a) por transgressão de prazos regimentais ou falta de comparecimento a atos escolares para os quais tenha sido convocado, salvo causa justificada;

b) falta de comparecimento aos trabalhos escolares por mais de oito dias consecutivos sem causa justificada e comunicada;

c) falta de comparecimento aos exames, às sessões dos Departamentos, do Conselho Técnico Administrativo e da Congregação, quando convocado, sem causa justificada.

Art. 188. A pena de suspensão até 30 dias será aplicada pelo Diretor. Competirá ao Reitor aplicar a pena de suspensão por prazo superior a trinta dias, até 90 dias.

Art. 189. A pena de suspensão será aplicada até 30 dias nos casos de reincidência de faltas pelas quais o membro do corpo docente já tenha sofrido a pena de repreensão. No caso de falta mais grave ou de nova reincidência aplicar-se-á a pena de suspensão por mais de trinta dias, da competência do Reitor.

Art. 190. A pena de demissão compete:

I. Ao Poder Judiciário em relação aos membros do corpo docente que gozem de vitaliciedade.

II. Ao Presidente da República, em relação aos professores interinos.

III. Ao Reitor, ouvido o Conselho Universitário, e proposta da unidade universitária, através de sua Congregação, nos demais casos.

Art. 191. Incorrerão na pena de demissão os membros do corpo docente que incorrerem em qualquer das faltas enumeradas no art. 207 do Estatuto dos Funcionários Públicos da União.

CAPÍTULO IV Penalidades aplicáveis aos membros do corpo discente

Art. 192. Os alunos estarão sujeitos às seguintes penalidades:

I. Repreensão.

II. Suspensão.

III. Exclusão.

Art. 193. As sanções de que trata o artigo precedente serão aplicadas na forma seguinte:

I. Repreensão:

a) por desrespeito ao Reitor, ao Diretor e a qualquer membro do corpo docente, a autoridade universitária e a tendência do Diretor, constituintes administrativos;

b) por desobediência às de-

terminações do Diretor, de qualquer membro do corpo docente, de autoridade universitária ou funcionário administrativo;

c) por perturbação da ordem no recinto da Faculdade;

d) por dano ao patrimônio da Universidade, além do dever de substituir o objeto danificado ou indenizar o seu valor.

II. Suspensão até 15 dias na reincidência das faltas definidas no inciso anterior e mais:

a) por ofensa ou agressão a outro colega;

b) por ofensa a funcionário administrativo.

III. Suspensão até 90 dias na reincidência das faltas definidas no inciso anterior e mais:

a) por ofensa ao Diretor e a qualquer membro do corpo docente, a autoridade universitária;

b) por improbidade na execução de trabalhos escolares.

IV. Afastamento temporário na reincidência dos casos definidos no inciso anterior e mais por agressão a funcionário administrativo.

V. Exclusão, na reincidência das faltas de que trata o inciso anterior e mais por:

a) agressão ao Diretor, a membro do corpo docente e a autoridade universitária;

b) desonestade incompatível com a dignidade da Universidade e da Faculdade;

c) condenação por delito em que não caiba a suspensão da execução da pena.

Art. 194. As penalidades de repreensão e suspensão até 15 dias são de competência do Diretor. Nos demais casos a penalidade será aplicada pela Congregação, com recurso para o Conselho Universitário.

Art. 195. A pena de exclusão será proposta pelo Diretor à Congregação, mediante representação acompanhada do inquérito disciplinar, no qual se assegurará ampla defesa ao acusado.

Art. 196. O aluno que se servir de documento falso para matricular-se em qualquer curso da Faculdade terá nula sua matrícula, bem como nulos serão em qualquer tempo, todos os atos dela decorrentes.

CAPÍTULO V Penalidades aplicáveis ao pessoal administrativo e auxiliar

Art. 197. Os funcionários administrativos e auxiliares aplicar-se-á o regime disciplinar prescrito no Estatuto dos Funcionários Públicos Civis da União.

TÍTULO X Da Organização Administrativa

CAPÍTULO I Dos Serviços Administrativos

Art. 198. Os serviços administrativos, que funcionam sob a fiscalização e supervisão do Diretor, constituem dois departamentos:

a) a Secretaria;

b) a Biblioteca e Arquivo.
Art. 199. A Secretaria é constituída pelas seguintes secções e serviços:

- a) Expediente;
- b) Portaria e protocolo;
- c) Contadoria;
- d) Almoxarife.

Art. 200. A Biblioteca e Arquivo compreende as seguintes secções:

- a) Catálogo de livros;
- b) Registro de documentos e papéis;
- c) Certidões a expedir.

CAPÍTULO II Do Pessoal Administrativo

Art. 201. O pessoal administrativo será integrado no Quadro Único do Ministério de Educação e Saúde com a seguinte lotação:

6 — Auxiliares-administrativos e escreventes datilógrafos;

- 1 — Auxiliar de Biblioteca;
- 1 — Inspector;
- 2 — Inspetores de alunos;
- 2 — Serventes.

Art. 202. O pessoal extraordinário que se fizer necessário ao serviço da Faculdade, será admitido na conformidade da tabela aprovada pelo Conselho de Curadores e proposta pelo Diretor.

Art. 203. O Diretor baixará portaria definindo as atribuições de que trata este capítulo.

CAPÍTULO III Da Secretaria

Art. 204. O Secretário, servirá em comissão, por designação do Diretor.

Parágrafo Único. O Secretário deverá também ser servidor público, lotado, ou não, na Faculdade, devendo, quando lotado em outra repartição, ser requisitado por intermédio da autoridade competente.

Art. 205. O pessoal administrativo da secretaria ficará imediatamente subordinado ao Secretário.

Art. 206. Nenhum funcionário poderá deixar de comparecer ao serviço, ou dele ausentarse, durante as horas do expediente, senão com o consentimento do Diretor ou do Secretário.

Art. 207. A Secretaria funcionará seis horas por dia, devendo seu horário coincidir com o das aulas dos cursos instituídos neste Regimento.

Art. 208. Os funcionários são obrigados a prestar serviços extraordinários que se fizerem no juízo do Diretor, dispositivo legal.

Art. 209. Haverá na Secretaria o competente livro de ponto para registro da presença ou ausência dos funcionários, sob fiscalização do Secretário.

Parágrafo Único. Logo que for possível, será instalado na Secretaria um aparelho mecânico para o fim declarado neste artigo, o qual ficará sob a responsabilidade do Secretário.

Art. 210. Mensalmente, o versos cursos, será fiscalizado

Secretário mandará organizar um quadro de frequência e pontualidade dos funcionários, e o apresentará ao Diretor para receber o seu visto, a fim de ser presente ao Conselho Técnico Administrativo.

Art. 211. Compete ao Secretário:

- a) dirigir e fiscalizar os serviços da secretaria;
- b) exercer a polícia administrativa não sómente no recinto da Secretaria, fazendo retirar quem perturbar a boa ordem do serviço, como em todo o edifício da Faculdade;
- c) fiscalizar o serviço de todos os funcionários, dando minuciosa informação ao Diretor;
- d) providenciar sobre o asseio e higiene do edifício;
- e) inspecionar os serviços da portaria, tendo em vista a natureza e qualidade dos trabalhos e a categoria dos respectivos servidores;
- f) lavrar os térmos de posse dos professores;
- g) abrir e encerrar todos os térmos referentes a concursos, defesa de tese e colação de gráu, de matrícula e inscrição a exames, e os assinando juntamente com o Diretor;

h) comparecer às sessões da Congregação e do Conselho Técnico Administrativo, e ler e lavrar as atas dessas sessões;

i) prestar informações, que lhe forem solicitadas, nas sessões da Congregação e do Conselho Técnico Administrativo;

j) assinar a correspondência que não for da competência privativa do Diretor;

k) organizar os dados e documentos necessários ao relatório do Diretor;

l) subscrever as certidões que forem requeridas ao Diretor pelos interessados, e arquivar o respectivo requerimento;

m) cumprir e fazer cumprir as determinações do Diretor;

n) orientar e promover todos os serviços da Secretaria, de modo a serem atendidos com a maior prontidão possível;

o) exercer as demais atribuições que lhe forem determinadas pelo Diretor ou que se contiverem implícita ou explicitamente neste Regimento.

Art. 212. Compete aos demais funcionários:

a) executar prontamente os serviços ou trabalhos que lhes forem distribuídos;

b) manter recíproca cooperação no serviço, prestando auxílio uns aos outros as informações e esclarecimentos que forem pedidos;

c) cumprir as ordens do Diretor ou do Secretário.

Art. 213. Todo o movimento financeiro referente a inscrições a concursos e exames e matrículas às aulas dos di-

pelo Secretário com a supervisão do Diretor.

CAPÍTULO IV Da Biblioteca

Art. 214. Os serviços da Biblioteca serão dirigidos por um bibliotecário designado pelo Diretor, ouvido o Conselho Administrativo, para servir em comissão, devendo a escolha reunir, de preferência, um profissional que apresente certificado de curso idôneo de biblioteconomia e, quando possível, também bacharel ou doutor em Direito.

Art. 215. A Biblioteca deverá ser organizada segundo os princípios mais modernos da biblioteconomia divididos os seus serviços de forma eficiente e produtiva.

Art. 216. Os livros da Biblioteca, ainda que usuais, não podem ser cedidos por empréstimo, pois a consulta será feita em sala apropriada, designada pelo Diretor e controlada pelo bibliotecário e seus auxiliares.

Art. 217. A Biblioteca, quanto ao funcionamento de seus serviços, reger-se-á por um Regulamento baixado pelo Diretor e aprovado pelo Conselho Técnico Administrativo.

Art. 218. A Biblioteca deverá funcionar diariamente, durante o período dos trabalhos escolares, e, mediante escala de funcionários organizada pelo bibliotecário, conservar-se-á aberta durante o dia, das oito às vinte e uma horas, bem como em horas extraordinárias durante a realização de provas de concurso, arguição de teses de doutoramento ou outras oportunidades semelhantes, a critério do Diretor.

Art. 219. Compete ao bibliotecário:

- a) conservar-se na biblioteca as horas do expediente extraordinário, não podendo afastar-se sem justo motivo e sem passar a seu substituto eventual a superintendência do serviço durante a sua ausência;
- b) zelar pela conservação dos livros e de tudo quanto pertencer à biblioteca;
- c) organizar os catálogos e fichários de acordo com os sistemas mais modernos;
- d) propor ao Diretor a compra de obras e assinatura de publicações periódicas, dando preferência às que se ocuparem das matérias ensinadas na Faculdade e procurando sempre completar as obras e coleções existentes;
- e) organizar um catálogo anual de preferência bibliográfica para as cadeiras dos cursos da Faculdade, remetendo-o aos professores;
- f) prestar informações ao funcionário e professor sobre as novas publicações feitas no país ou no estrangeiro, acomodando para isso, os catálogos das principais livrarias;
- g) expedir em dezembro, ressalvado o disposto na

uma fórmula impressa ou datilografada, para que nela os professores indiquem as obras e revistas necessárias às respectivas cadeiras, que a biblioteca ainda não possua, juntando a essa fórmula a bibliografia das principais obras publicadas durante o ano;

h) organizar e remeter ao Diretor anualmente um relatório dos trabalhos da Biblioteca e Arquivo e do estado das obras e móveis, indicando as modificações que a prática lhe tiver sugerido;

i) apresentar mensalmente ao Diretor o orçamento das despesas da biblioteca;

j) fazer observar silêncio na sala de leitura, fazendo retirar as pessoas que perturbarem a ordem e recorrendo ao Diretor, quando não for atendido;

k) apresentar mensalmente ao Diretor um mapa, do qual constam o número dos leitores, as obras consultadas, as que deixaram de ser fornecidas por não existirem e a relação das obras que entraram na biblioteca;

l) observar e fazer observar este Regimento e o Regulamento baixado pelo Diretor;

m) exercer as demais atribuições que lhe forem determinadas pelo Diretor.

CAPÍTULO V Do Arquivo

Art. 220. O arquivo da Faculdade ficará sob a responsabilidade do Bibliotecário, a quem o Secretário remeterá os papéis destinados a esse fim.

Art. 221. Os papéis pertencentes ao arquivo serão encadernados e conservados em móveis próprios a sua guarda.

Art. 222. Os papéis pertencentes ao Arquivo não poderão sair deste; mas deles dar-se-ão as certidões que forem requeridas por escrito ao Diretor da Faculdade e este o deferir.

Art. 223. No caso de exames periciais em qualquer papel ou documento pertencente ao Arquivo, a diligência far-se-á na própria Biblioteca, salvo autorização escrita do Diretor, determinando que o seja na repartição onde estiverem os aparelhos necessários à perícia.

Art. 224. É expressamente proibido entregar-se em confiança a quem quer que seja qualquer papel ou documento pertencente ao Arquivo, ficando o funcionário que transgredir esta disposição sujeito às penas da lei.

TÍTULO XI Disposições Gerais e Transitórias

Art. 225. A situação dos diretores e professores sobre os serviços administrativos da Faculdade continuará a regras estabelecidas no Estatuto dos Funcionários Públicos Civis da União e legislação subsequente.

Constituição Federal.
§ 1º Ao pessoal permanente e extranumerário ficam assegurados todos os direitos e vantagens atuais e as que venham a ter os demais servidores da União.

§ 2º Todas as ocorrências relativas à vida funcional dos servidores públicos com exercício nesta Faculdade, serão comunicadas à Congregação para os fins convenientes, e lançados no livro próprio.

Art. 226. Será remunerado, pela forma que for estabelecida pelo Conselho de Curadores, o trabalho de professores e alunos, que beneficiar o aperfeiçoamento profissional dos estudantes e corresponder à ação social.

Art. 227. Ficam asseguradas as vantagens consignadas na Lei n. 1.254, de 4 de dezembro de 1950, aos professores e funcionários da Faculdade.

Art. 228. Não serão permitidas, no edifício da Faculdade, manifestações de caráter político de qualquer natureza. Sem permissão do Diretor, os estudantes não poderão promover reuniões no recinto da Faculdade, qualquer que seja a finalidade dessas reuniões.

Art. 229. A Faculdade respeitará quaisquer penas impostas por Faculdades e Escolas de ensino superior federais ou oficiais ou a estas equiparadas.

Art. 230. Os casos omissos deste Regimento serão resolvidos pela legislação federal sobre o ensino superior, pelas disposições que regulam os casos análogos ou por equidade.

Art. 231. Revogam-se as disposições em contrário.
(Ext. — Dia 4/5/58)

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM

Aforamento de Terras

O Sr. Dr. Engenheiro Cândido José Araújo, Secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dêle tiverem conhecimento, que havendo a sra. Cordolina Pegato, brasileira, solteira, residente nesta cidade, requerido por aforamento o terreno situado na quadra: Apinágés, Tupinambás, Caripunas e Parque, distando 30,90.

Dimensões:

Frente — 5,40 m.

Fundos — 35,00 m.

Área — 189,00 m².

Forma paralelográfica. Confina à direita com o imóvel n. 250, e à esquerda, com o imóvel n. 244. No terreno tem um chafariz coletado sob o n. 248.

Convido os heróis confinantes ou os que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E para que se não alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL.

CIAL do Estado, afixando-se o original à porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, 3 de dezembro de 1957.

Cândido José Araújo
Secretário de Obras

(4, 14 e 24-5-58)

SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS, TERRAS E VIAÇÃO

Compra de Terras

De ordem do Sr. Engenheiro Chefe desta Secção, falso público que por Floriano Magno Paes, nos termos do art. 7º do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 6.ª Comarca, 11.º Término, 11.º Município, — Acará e 22.º Distrito, com as seguintes indicações e limites: Um lote de terras do Estado, denominado Sítio Santana, fazendo frente para o lado direito do igarapé Itapicuru, limitando-se; pelo lado de baixo, com terras de Antônio Pinheiro; lado de cima, com José Pito Ferreira e pelos fundos, com terras do Estado, medindo 1.000 metros de frente, por 5.000 ditos de fundos.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquela município de Acará.

Seção de Terras da Secretaria de Obras, Terras e Viação do Pará, 15 de abril de 1958.

Joana Ferreira da Cruz

Pelo Oficial Administrativo
(Dias 16, 25/4 e 5/5/58)

SECRETARIA DE ESTADO DO GOVERNO

IMPRENSA OFICIAL

Chamada de Funcionário

De ordem do Sr. Diretor e nos termos do art. 205, da lei n. 749,

de 24 de dezembro de 1953, notificado, pelo presente edital, o Senhor Estevam Batista Chacón, ocupante do cargo de revisor — padrinho H.

do Quadro Único, direto da sua imprensa Oficial, a reassumir o exercício de suas funções dentro do prazo de trinta (30) dias consecutivos sob pena de, findo o mencionado período, ou não sendo feita prova de existência de força maior ou coação ilegal, ser demitido do cargo por abandono de emprego, de acordo com o disposto no artigo 36, da citada lei (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado e dos Municípios).

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado no DIÁRIO OFICIAL.

Eu, Maria da Lourdes da Silva Castro, chefe do Expediente e escrevi aos vinte e nove dias do mês

de abril de 1958.

Diretoria Geral da Imprensa Oficial do Estado do Pará, em Belém,

29 de abril de 1958.

Visto: MANOEL GOMES DE

ARAÚJO FILHO, Diretor. — (a)

MARIA DE LOURDES DA SILVA

CASTRO, Chefe do Expediente.

(G. — Dias 30/4: 1, 3, 4, 6, 7, 8,

9, 10, 11, 13, 14, 15, 17, 18,

20, 21, 22, 23, 24, 25, 27, 28,

29, 30, 31/5: 1, 3, 4 e 5/5/58).

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE SEGURANÇA PÚBLICA

PORTARIA N. 151 — S/A —

DE 18 DE ABRIL DE 1958

Luciano Machado Sampaio,

Chefe de Polícia do Estado, por

nomeação legal, usando de suas

atribuições, etc.

RESOLVE:

Pela presente, em obediência

ao que preceitua o art. 3º da Lei

n. 1.207, de 25 de outubro de

1950, que dispõe sobre o direito

de reunião, determinar os se-

guientes locais desta capital, para

realizações de comícios ou reu-

nícios públicos:

CENTRAL — Praça Amazonas.

SÃO BRAZ — Praça do Opérario.

PEDREIRA — Cruzamento da

Avenida Pedro Miranda com a

Lomas Valentinas.

JURUNAS — Cruzamento da

Travessa dos Timbiras com Ju-

runas.

TELÉGRAFO SEM FIO

Praça do Centenário e Rua de Belém, frente ao Curtume Americano.

GUAMÁ

Rua Liberato de Castro (fim da linha de ônibus).

MARAMBAIA

Praça do Cruzeiro.

SACRAMENTA

Cruzamento da Avenida Senador Lemos com a travessa Mauriti.

UMARIZAL

Praça Camilo Salgado.

MATINHA

Cruzamento da travessa 9 de Janeiro com a Rua Domingos Marreiros.

MARCO

Avenida 25 de Setembro com a Lomas Valentinas e Avenida Duque de Caxias com Humaitá.

VILA DO MOSQUEIRO

Praça da Matriz.

VILA DE ICOARACI

Largo da Matriz.

Resolve, ainda recomendar ao Sr. Dr. Delegado Especial de Segurança Política e Social, que

faça observar a presente Portaria só permitindo a realização de comícios e reuniões públicas nos lugares acima referidos.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Luciano Machado Sampaio

Chefe de Polícia

(G — 23, 24, 25, 26, 27, 29, 30/4;

1, 3, 4, 6, 7, 8, 9 e 10/5/58)

SERVÍCIO DE ADMINISTRAÇÃO

Na forma prevista pelo art. 205, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, pelo presente, convidado o

senhor Bartolomeu Amoroso Amorim, Escrivão de Polícia da sede do Município de Gurupá, para

onde foi transferido por ato do Go-

verno datado de 15 de janeiro do

ano em curso, da Delegacia de

Policia do Município de Maracanã,

a reassumir o exercício de suas

funções dentro do prazo de trinta

(30) dias consecutivos, sob pena de,

findo o mencionado período

ou não sendo feita prova de exis-

tência de força maior ou coação

ilegal, ser demitido do cargo por

abandono do emprego, de acordo

com o disposto no art. 36, da

citada Lei. (Estatuto dos Funcio-

nários Públicos Civis do Estado e

dos Municípios) em vigor.

E, para que não se alegue igno-

rância, será este publicado no

órgão oficial do Estado.

Serviço de Administração do De-

partamento Estadual de Segurança

Pública em Belém, 28 de março

de 1958. — (a) Orlando de Car-

valho Pinto, chefe do Serviço de

Administração.

(G — 29, 30/3; 1, 2, 3, 6, 8, 9,

10, 11, 12, 13, 15, 16, 17, 18,

19, 20, 23, 24, 25, 26, 27, 29,

30/4; 2, 3, 4, 6 e 7/5/58)

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Chamada de adjunto de promotor

Pelo presente edital e na for-

ma prevista no art. 205 do Es-

tatuto dos Funcionários Públicos

Civis do Estado e dos Muni-

cípios. Lei n. 749, de 24 de dezem-

bro de 1953, fica convocado o

Sr. José Rafael Valente, Adjunto

de Promotor Público, removido

de Alenquer para o Término Ju-

diciário de Itupiranga, por ato

do Exmo. Sr. Gal. Governador

teressado, será o presente afixado no local do costume e publicado, na forma da Lei, no DIÁRIO OFICIAL. Dado e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos 28 dias do mês de março de 1958. Eu, Aurea Lobo Rodrigues Cal, Oficial, em substituição, da Secretaria da Procuradoria Geral do Estado, o escrevi. — (a.) Osvaldo Freire de Souza, Procurador Geral do Estado.

(G — 4, 6, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 29, 30|58 — 1, 3, 4, 6, 7, 8, 9 e 10|58)

De ordem do Senhor Secretário de Estado de Educação e Cultura, notifico, pelo presente edital, a senhora Dalila Afonso da Cunha, ocupante do cargo de professor de 1a. entrância, padrão A, do Quadro Único, removida da escola do lugar Atuari, para a de Canindé, Município de Bragança, para, no prazo de trinta (30) dias, a contar desta data, assumir as funções de seu cargo do qual está afastada sem motivo, sob pena de não fazendo nem apresentando justificativa de força maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão nos termos do art. 205, combinado com o art. 186, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953.

E para que não se alegue ignorância, lavrei o presente edital para ser publicado no órgão Oficial do Estado, durante trinta (30) dias.

Eu, Laura Batista de Lima, Chefe de Expediente, o escrevi e assino.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 8 de abril de 1958.

Visto: Dr. Cunha Coimbra, Secretário. — (a.) Laura Batista de Lima, Chefe de Expediente.

(G. Dias — 17 — 18 — 19 — 20 — 23 — 24 — 25 — 26 — 27 — 29 — 30|4; 1 — 3 — 4 — 6 — 7 — 8 — 9 — 10 — 11 — 13 — 14 — 15 — 17 — 18 — 20 — 21 — 22 — 23 — 24|5|58).

De ordem do Senhor Secretário de Estado de Educação e Cultura, notifico pelo presente edital, a senhora Raimunda Feliciano da Siva, ocupante do cargo de professora de 1a. entrância, padrão A, do Quadro Único, com exercício na escola do lugar Vista Alegre, município de Marapanim, para, no prazo de trinta (30) dias, a contar desta data, assumir as funções de seu cargo do qual está afastada sem motivo, desde o inicio do ano letivo, sob pena de não fazendo nem apresentando justificativa de força maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão nos termos do art. 205, combinado com o art. 186, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953.

E para que não se alegue ignorância, lavrei o presente edital para ser publicado no órgão Oficial do Estado, durante trinta (30) dias.

Eu, Laura Batista de Lima, Chefe de Expediente, o escrevi e assino.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 8 de abril de 1958.

Visto: Dr. Cunha Coimbra, Secretário. — (a.) Laura Batista de Lima, Chefe de Expediente.

(G. Dias — 17 — 18 — 19 — 20 — 23 — 24 — 25 — 26 — 27 — 29 — 30|4; 1 — 3 — 4 — 6 — 7 — 8 — 9 — 10 — 11 — 13 — 14 — 15 — 17 — 18 — 20 — 21 — 22 — 23 — 24|5|58).

— 8 — 9 — 10 — 11 — 13
14 — 15 — 17 — 18 — 20 — 21
— 22 — 23 — 24|5|58).

De ordem do Senhor Secretário do Estado de Educação e Cultura, notifico, pelo presente edital, a senhora Valentina Pinheiro da Silva, ocupante do cargo de professor de 1a. entrância, padrão A, do Quadro Único, removida da escola do lugar Atuari, para a de Canindé, Município de Bragança, para, no prazo de trinta (30) dias, a contar desta data, assumir as funções de seu cargo do qual está afastada sem motivo, sob pena de não fazendo nem apresentando justificativa de força maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão nos termos do art. 205, combinado com o art. 186, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953.

E para que não se alegue ignorância, lavrei o presente edital para ser publicado no órgão Oficial do Estado, durante trinta (30) dias.

Eu, Laura Batista de Lima, Chefe de Expediente, o escrevi e assino.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 8 de abril de 1958.

Visto: Dr. Cunha Coimbra, Secretário. — (a.) Laura Batista de Lima, Chefe de Expediente.

(G. Dias — 17 — 18 — 19 — 20 — 23 — 24 — 25 — 26 — 27 — 29 — 30|4; 1 — 3 — 4 — 6 — 7 — 8 — 9 — 10 — 11 — 13 — 14 — 15 — 17 — 18 — 20 — 21 — 22 — 23 — 24|5|58).

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS

DE RODAGEM

Chamada de Funcionário

Pelo presente edital fica notificado o Senhor Othomar dos Santos Porto, Escriturário Referência 4, classe 3, do Quadro Único, a comparecer até o dia 30|5|58, expediente das sete e trinta às treze horas, à Assistência Jurídica do Departamento de Estradas de Rodagem (DER-PA), sala n. 1009, do edifício do I.A.P.I., sito rua Senador Manoel Barata n. 405, para justificar a sua ausência ao serviço desde 1|7|1956, sob pena de demissão por abandono do cargo, tudo de con-749, de 24|12|1953.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 27 de março fornidade com o disposto no artigo 205, da lei estadual n. de 1958.

Eng. Affonso Lopes Freire Diretor Geral

(Ext. — Dias — 2, 3, 6, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 23, 24, 25, 26, 27, 29, 30|4; 1, 3, 4, 6, 7, 8, 9 e 10|5|58).

— 8 — 9 — 10 — 11 — 13
14 — 15 — 17 — 18 — 20 — 21
— 22 — 23 — 24|5|58).

EDITAIS

JUDICIAIS

COMARCA DA CAPITAL

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA DO CÍVEL

Edital pelo prazo de três dias O doutor Eduardo Mendes Patriarca, Juiz de Direito da 7a. Vara Cível de Belém, Capital do Estado do Pará, etc..

E faço saber aos que o presente edital virem, ou dêle conhecimento tiverem, expedido nos autos de arrecadação de espólio da falecida Maria Irene Gaspar de Castro, que se processa perante este Juizo e cartório do 1º Ofício de Órfãos, Ausentes e Interditados da Comarca da Capital, etc..

Faz saber aos que o presente

edital virem, ou dêle conhecimento tiverem, expedido nos

autos de arrecadação de espólio

da falecida Maria Irene Gaspar de Castro, que se processa perante este Juizo e cartório do 1º Ofício de Órfãos, Ausentes e Interditados da Comarca da Capital, etc..

Faz saber aos que o presente

edital virem, ou dêle conhecimento tiverem, expedido nos

autos de arrecadação de espólio

da falecida Maria Irene Gaspar de Castro, que se processa perante este Juizo e cartório do 1º Ofício de Órfãos, Ausentes e Interditados da Comarca da Capital, etc..

Faz saber aos que o presente

edital virem, ou dêle conhecimento tiverem, expedido nos

autos de arrecadação de espólio

da falecida Maria Irene Gaspar de Castro, que se processa perante este Juizo e cartório do 1º Ofício de Órfãos, Ausentes e Interditados da Comarca da Capital, etc..

Faz saber aos que o presente

edital virem, ou dêle conhecimento tiverem, expedido nos

autos de arrecadação de espólio

da falecida Maria Irene Gaspar de Castro, que se processa perante este Juizo e cartório do 1º Ofício de Órfãos, Ausentes e Interditados da Comarca da Capital, etc..

Faz saber aos que o presente

edital virem, ou dêle conhecimento tiverem, expedido nos

autos de arrecadação de espólio

da falecida Maria Irene Gaspar de Castro, que se processa perante este Juizo e cartório do 1º Ofício de Órfãos, Ausentes e Interditados da Comarca da Capital, etc..

Faz saber aos que o presente

edital virem, ou dêle conhecimento tiverem, expedido nos

autos de arrecadação de espólio

da falecida Maria Irene Gaspar de Castro, que se processa perante este Juizo e cartório do 1º Ofício de Órfãos, Ausentes e Interditados da Comarca da Capital, etc..

Faz saber aos que o presente

edital virem, ou dêle conhecimento tiverem, expedido nos

autos de arrecadação de espólio

da falecida Maria Irene Gaspar de Castro, que se processa perante este Juizo e cartório do 1º Ofício de Órfãos, Ausentes e Interditados da Comarca da Capital, etc..

Faz saber aos que o presente

edital virem, ou dêle conhecimento tiverem, expedido nos

autos de arrecadação de espólio

da falecida Maria Irene Gaspar de Castro, que se processa perante este Juizo e cartório do 1º Ofício de Órfãos, Ausentes e Interditados da Comarca da Capital, etc..

Faz saber aos que o presente

edital virem, ou dêle conhecimento tiverem, expedido nos

autos de arrecadação de espólio

da falecida Maria Irene Gaspar de Castro, que se processa perante este Juizo e cartório do 1º Ofício de Órfãos, Ausentes e Interditados da Comarca da Capital, etc..

Faz saber aos que o presente

edital virem, ou dêle conhecimento tiverem, expedido nos

autos de arrecadação de espólio

da falecida Maria Irene Gaspar de Castro, que se processa perante este Juizo e cartório do 1º Ofício de Órfãos, Ausentes e Interditados da Comarca da Capital, etc..

Faz saber aos que o presente

edital virem, ou dêle conhecimento tiverem, expedido nos

autos de arrecadação de espólio

da falecida Maria Irene Gaspar de Castro, que se processa perante este Juizo e cartório do 1º Ofício de Órfãos, Ausentes e Interditados da Comarca da Capital, etc..

Faz saber aos que o presente

edital virem, ou dêle conhecimento tiverem, expedido nos

autos de arrecadação de espólio

da falecida Maria Irene Gaspar de Castro, que se processa perante este Juizo e cartório do 1º Ofício de Órfãos, Ausentes e Interditados da Comarca da Capital, etc..

Faz saber aos que o presente

edital virem, ou dêle conhecimento tiverem, expedido nos

autos de arrecadação de espólio

da falecida Maria Irene Gaspar de Castro, que se processa perante este Juizo e cartório do 1º Ofício de Órfãos, Ausentes e Interditados da Comarca da Capital, etc..

Faz saber aos que o presente

edital virem, ou dêle conhecimento tiverem, expedido nos

autos de arrecadação de espólio

da falecida Maria Irene Gaspar de Castro, que se processa perante este Juizo e cartório do 1º Ofício de Órfãos, Ausentes e Interditados da Comarca da Capital, etc..

Faz saber aos que o presente

edital virem, ou dêle conhecimento tiverem, expedido nos

autos de arrecadação de espólio

da falecida Maria Irene Gaspar de Castro, que se processa perante este Juizo e cartório do 1º Ofício de Órfãos, Ausentes e Interditados da Comarca da Capital, etc..

Faz saber aos que o presente

edital virem, ou dêle conhecimento tiverem, expedido nos

autos de arrecadação de espólio

da falecida Maria Irene Gaspar de Castro, que se processa perante este Juizo e cartório do 1º Ofício de Órfãos, Ausentes e Interditados da Comarca da Capital, etc..

Faz saber aos que o presente

edital virem, ou dêle conhecimento tiverem, expedido nos

autos de arrecadação de espólio

da falecida Maria Irene Gaspar de Castro, que se processa perante este Juizo e cartório do 1º Ofício de Órfãos, Ausentes e Interditados da Comarca da Capital, etc..

Faz saber aos que o presente

edital virem, ou dêle conhecimento tiverem, expedido nos

autos de arrecadação de espólio

da falecida Maria Irene Gaspar de Castro, que se processa perante este Juizo e cartório do 1º Ofício de Órfãos, Ausentes e Interditados da Comarca da Capital, etc..

Faz saber aos que o presente

edital virem, ou dêle conhecimento tiverem, expedido nos

autos de arrecadação de espólio

da falecida Maria Irene Gaspar de Castro, que se processa perante este Juizo e cartório do 1º Ofício de Órfãos, Ausentes e Interditados da Comarca da Capital, etc..



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário da Assembléia

DO ESTADO DO PARÁ

ANO III

BELÉM — DOMINGO, 4 DE MAIO DE 1958

NUM. 860

Processo n. 22157
LEI N. 1.529 — DE 25 DE
ABRIL DE 1958

O Presidente da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, nos termos do art. 29, parágrafos 1º, 3º e 4º, da Constituição Política do Estado, promulga a seguinte lei.

Art. 1º Ficam criados nos lugares "Mata-Fome", município de Soure e Iha Caviana, município de Chaves, dois Postos Fiscais do Estado, subordinados à Secretaria de Estado de Finanças, com fim de reprimir o contrabando de mercadorias procedentes ou com destino às Guianas Francêsa e Holandesa (Caiana e Paramaribo) conduzidas por embarcações que demandam o porto desta capital ou por aqui transitam com destino àquelas localidades.

Art. 2º A Secretaria de Estado de Finanças designará em rodizio, funcionários para chefiarem esses postos fiscais, fazendo cumprir as exigências fiscais.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Assembléia Legislativa do Estado, de abril de 1958.

Max Nelson de Parijós
Presidente

Processo n. 2457
LEI N. 1.530 — DE 25 DE
ABRIL DE 1958

O Presidente da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, nos termos do art. 29, parágrafos 1º, 3º e 4º, da Constituição Política do Estado, promulga a seguinte lei.

Art. 1º Fica aberto o crédito especial de três mil quatrocentos e sessenta e seis cruzeiros e cinquenta centavos (Cr\$ 3.466,50), em favor de Josefa Ferreira de Souza, professora de 1ª entrância, padrão A, lotada na escola de 2ª classe, no lugar "Betânia", município de Irituá, para pagamento de seus vencimentos referentes ao período de 17 de setembro a 31 de dezembro de 1958.

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Assembléia Legislativa do Estado, de abril de 1958.

Max Nelson de Parijós
Presidente

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

Processo n. 2057
LEI N. 1.531 — DE 25 DE
ABRIL DE 1958

O Presidente da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, nos termos do art. 29, parágrafos 1º, 3º e 4º, da Constituição Política do Estado, promulga a seguinte lei.

Art. 1º Fica aberto o crédito especial de sessenta e sete mil duzentos e noventa e dois cruzeiros e oitenta centavos (Cr\$ 67.292,80), em favor de José Amazonas Pantoja, Juiz de Direito da Capital, para pagamento de "Adicionais por tempo de serviço" correspondente ao período de março de 1954 a dezembro de 1955.

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Assembléia Legislativa do Estado, de abril de 1958.

Max Nelson de Parijós
Presidente

Processo n. 5157
LEI N. 1.532 — DE 25 DE
ABRIL DE 1958

O Presidente da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, nos termos do art. 29, parágrafos 1º, 3º e 4º, da Constituição Política do Estado, promulga a seguinte lei.

Art. 1º Fica concedida à dona Rosa Martins de Souza, viúva do Comissário de Polícia, Severino Martins de Souza, assassinado quando em pleno exercício de suas funções, no dia 23 de dezembro de 1956, na vila de São Jorge de Jaboti, município de Igarapé-Açu, a pensão de humilhão de trinta e seis mil cruzeiros (Cr\$ 3.000,00) a partir de 1º de janeiro de 1957.

Art. 2º Abre o crédito especial de doze mil cruzeiros (Cr\$ 12.000,00), no exercício vigente, para fazer face às despesas decorrentes desta lei.

Art. 3º A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Assembléia Legislativa do Estado, de abril de 1958.

Max Nelson de Parijós
Presidente

referidos, convidados à comparecer a esta 29.ª Zona, na parte da tarde a fim de fazer a anotação nos respectivos títulos.

Belém, 8 de abril de 1958. —

(a.) Armando do Amaral Sá,
Escrivão da 29.ª Zona.
(G — 16, 17, 18, 19, 20, 23, 24, 25,
26, 27, 29, 30[4]; 1, 3, e 4[5]58)

ANÚNCIOS

JUNTA COMERCIAL

Exoneração de Leiloeiro e

Levantamento de Fiança

Oscar Faciola, bacharel em ciências jurídicas e sociais e Diretor da Junta Comercial, em Belém, etc. Faz saber que, havendo o leiloeiro da praça, Sr. Afonso Lopes Pereira, requerido sua exoneração, e, em consequência o levantamento de sua fiança, depositada na Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional no Pará, o que foi despachado por esta Diretoria a 27 de dezembro de 1957, é expedido o presente Edital com o prazo de cento e vinte (120) dias, a contar da publicação, na conformidade da lei, para ser afixado no salão da Bolsa do Comércio e publicado no DIARIO OFICIAL, devendo os interessados apresentarem as suas reclamações, dentro do aludido prazo, fendo o qual poderá ser levantada a fiança.

Secretaria da Junta Comercial do Pará, em Belém, 9 de janeiro de 1958.

(a.) Oscar Faciola, Diretor.
(F — 20.291 — 6 e 20[2]; 5 e 20[3];
9 e 23[4]; 7 e 14[5]58).

SOBRAL, IRMÃOS S. A.

Assembléia Geral Extraordinária
Convidamos os Srs. Acionistas para a reunião de Assembléia Geral Extraordinária a realizar-se em nossa sede social à Av. Cipriano Santos, n. 210, no próximo dia 12 de maio do corrente ano às 16 horas, a fim de tratar da reforma dos estatutos e o que ocorrer.

Belém, 30 de abril de 1958.

Acácio J. F. Sobral, Presidente.

(T — 21.526 — 1, 3, e 6[5]58)